



---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA  
DA 225ª (DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA**



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*como Securitizadora*

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA  
COOPERATIVA AGRÍCOLA DE UNAÍ LTDA.**

celebrado com

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário*

Datado de 2 de maio de 2023.

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 225ª (DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE UNAÍ LTDA.**

Pelo presente instrumento particular:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “S1”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e
- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, nomeado nos termos da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as Partes celebraram, em 27 de março de 2023, o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 225ª (Ducentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Agrícola de Unaí Ltda.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a Lei 11.076, a Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora (“CRA”);

- (ii) em 28 de abril de 2023, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimentos perante os potenciais investidores do CRA, conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Emissora, (a) a quantidade total de CRA e, conseqüentemente, o Volume da Emissão; (b) a taxa da remuneração dos CRA, e, conseqüentemente, (c) os juros remuneratórios incidentes sobre a CPR Financeira (“Procedimento de *Bookbuilding*”), por meio do qual foi verificada a demanda do mercado pelos CRA e, conseqüentemente, pela CPR Financeira;
- (iii) as Partes desejam aditar e consolidar o Termo de Securitização, de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e alterar determinados termos e condições; e
- (iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de forma que as matérias objeto deste instrumento independem de prévia aprovação em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

As Partes celebram o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 225ª (Ducentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Agrícola de Unáí Ltda.*” (“Primeiro Aditamento”), de acordo com as cláusulas e condições descritas abaixo:

## **1. REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO**

1.1. O presente Primeiro Aditamento será registado na B3, na forma do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, bem como será custodiado junto ao Custodiante, nos termos da Cláusula 3.2 do Termo de Securitização.

## **2. DEFINIÇÕES**

2.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

### 3. ALTERAÇÕES

3.1. Inicialmente, as Partes resolvem consignar que a qualificação da Securitizadora foi alterada para esclarecer que se trata de uma companhia securitizadora registrada na categoria “S1” perante a CVM, de modo que a qualificação da Securitizadora indicada abaixo passará a constar do Preâmbulo deste Primeiro Aditamento e do Termo de Securitização consolidado que integra o Anexo A ao presente Primeiro Aditamento:

**"ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");"

3.2. As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, resolvem: **(i)** incluir a definição de "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"; e **(ii)** alterar as definições de "Conta Autorizada Devedora", "Oferta", "Período de Distribuição", "Procedimento de Bookbuilding" e "Valor Total da Emissão" constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, de modo que passarão a constar de tal Cláusula as redações abaixo:

"Conta Autorizada Devedora": significa a conta corrente de nº 00043-8, agência nº1505, junto ao Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora, que será movimentada exclusivamente pela Devedora, na qual deverá ser depositado o Preço de Aquisição, após deduções aplicáveis e após cumpridas as Condições Precedentes de Desembolso;

"Oferta": significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** estará sujeita ao rito de registro automático perante a CVM;

"Período de Distribuição": significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM

160, o período da oferta no qual ocorre a subscrição e integralização dos CRA objeto da Oferta, iniciando-se após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início e encerrando-se após a distribuição de todos os CRA objeto da Oferta e a publicação do Anúncio de Encerramento;

“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”: Significa o “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 225ª (Ducentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Agrícola de Unaí Ltda.”, celebrado em 2 de maio de 2023, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.

“Procedimento de Bookbuilding”: significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores em 28 de abril de 2023, observado o disposto no artigo 61 da Resolução CVM 160, com o recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram a taxa final da Remuneração dos CRA;

“Valor Total da Emissão”: significa o montante total da Emissão, equivalente a R\$208.900.000,00 (duzentos e oito milhões e novecentos mil reais).

3.3. As Partes decidem alterar a Cláusula 3.4 do Termo de Securitização, de modo a esclarecer que o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora na B3, sendo que a Cláusula 3.4 passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.4. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização pela Securitizadora, sendo certo que o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, bem como serão custodiados pelo Custodiante nos termos da Cláusula 3.2 acima.”

3.4. As Partes decidem modificar as Cláusulas 4.2, 5.4 e 5.6 do Termo de Securitização a fim de refletir o novo Valor Total da Emissão em razão do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que as Cláusulas 4.2, 5.4 e 5.6 do Termo de Securitização passam a vigor com a seguinte redação:

“4.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$208.900.000,00 (duzentos e oito milhões e novecentos mil reais).”

“5.4. Quantidade de CRA: 208.900 (duzentos e oito mil e novecentos) CRA.”

“5.6. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$208.900.000,00 (duzentos e oito milhões e novecentos mil reais).”

3.5. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.12 e 5.12.1.1 do Termo de Securitização, de modo a estabelecer a Remuneração dos CRA verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“5.12. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento dos CRA ou até a data em que ocorrer o Resgate Antecipado dos CRA. A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II deste Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.”

5.12.1.1. A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

$k$  = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até  $n$ ;

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$\text{TDI}_k$  = Taxa DI-Over, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k$  = conforme definido acima;

$\text{DI}_k$  = Taxa DI, de ordem  $k$ , divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

“Spread” = 4,7000; e

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDIk)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDIk)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no terceiro dia anterior à data de pagamento dos CRA, (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).”

**3.6.** As Partes resolvem, ainda, alterar as Cláusulas 6.7 e 6.10 do Termo de Securitização, de modo a, respectivamente, especificar as restrições contidas no inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160 e esclarecer que os CRA serão objetos de colocação caso haja o atingimento do Valor Mínimo da Emissão. As Cláusulas 6.7 e 6.10 do Termo de Securitização, após alteradas, passarão a vigor com as seguintes novas redações:

“6.7. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, devendo estes fornecer, por escrito, declaração atestando que estão cientes que: (i) o registro da Oferta junto à CVM não foi objeto de análise prévia pela CVM, tendo sido requerido e concedido de forma automática, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160; e (ii) os CRA poderão ser negociados em

*mercados organizados de valores mobiliários, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: (a) ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto a (1) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30; (2) investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (3) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso II do artigo 86 da Resolução CVM 160.”*

*“6.10. Verificada a colocação do equivalente ao Valor Mínimo da Emissão, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Caso não haja a colocação de CRA em montante igual ou superior ao Valor Mínimo da Emissão, a Oferta será cancelada, aplicando-se, neste caso, as disposições do artigo 71 da Resolução CVM 160.”*

**3.7.** As Partes decidem alterar a Cláusula 8.1 do Termo de Securitização, com a finalidade de estabelecer o novo montante do Fundo de Despesas, de modo que tal Cláusula passará a vigor com a seguinte redação:

*“8.1. O Fundo de Despesas será composto por meio de dedução do Preço de Aquisição, no montante equivalente a R\$2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais) e será utilizado para pagamento e provisão das despesas indicadas, a serem incorridas durante o período que antecede a primeira data de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA.”*

**3.8.** Adicionalmente, as Partes resolvem alterar o Anexo I ao Termo de Securitização, de modo a refletir a Remuneração da CPR Financeira e o novo Valor Nominal da CPR Financeira em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual passará a vigor de acordo com a nova versão que integra o Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

**3.9.** Tendo em vista as alterações descritas neste Primeiro Aditamento, as Partes, neste ato, concordam que o Termo de Securitização será aditado e consolidado a partir da presente data, considerando as premissas aqui indicadas, e deverá produzir efeitos na forma estabelecida no Termo de Securitização consolidado que integra o Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

#### **4. RATIFICAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização, não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, o qual não constitui qualquer forma a novação de quaisquer disposições do Termo de Securitização.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações previstas neste Primeiro Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer uma das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Primeiro Aditamento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Primeiro Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Primeiro Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

5.5. Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil. Fica expressamente proibida e renunciada pela Devedora e Credora a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

5.6. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos deste Primeiro Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Primeiro Aditamento, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 2 de maio de 2023.

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*

*Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 225ª (Ducentésima Vigésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Agrícola de Unaí Ltda.”*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

1. 

Por:

Cargo:

2. 

Por:

Cargo:

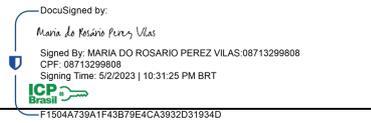
*Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 225ª (Ducentésima Vigésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Agrícola de Unaí Ltda.”*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

1.   
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

2.   
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

---

**ANEXO A**  
**CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA  
DA 225ª (DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA**



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*como Securitizadora*

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA  
COOPERATIVA AGRÍCOLA DE UNAÍ LTDA.**

celebrado com

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário*

Datado de 27 de março de 2023.

---

**ÍNDICE**

<b>CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES .....</b>	<b>17</b>
<b>CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA .....</b>	<b>35</b>
<b>CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DECLARAÇÕES E CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....</b>	<b>35</b>
<b>CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....</b>	<b>36</b>
<b>CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA .....</b>	<b>39</b>
<b>CLÁUSULA VI – DA DISTRIBUIÇÃO DOS CRA .....</b>	<b>49</b>
<b>CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO.....</b>	<b>51</b>
<b>CLÁUSULA VIII – DO FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RETENÇÃO .....</b>	<b>53</b>
<b>CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....</b>	<b>54</b>
<b>CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....</b>	<b>55</b>
<b>CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....</b>	<b>57</b>
<b>CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....</b>	<b>64</b>
<b>CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....</b>	<b>72</b>
<b>CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA .....</b>	<b>73</b>
<b>CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS.....</b>	<b>78</b>
<b>CLÁUSULA XVI – FATORES DE RISCO E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS .....</b>	<b>81</b>
<b>CLÁUSULA XVII – DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE .....</b>	<b>81</b>
<b>CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>82</b>
<b>CLÁUSULA XIX – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....</b>	<b>84</b>
<b>ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....</b>	<b>85</b>
<b>ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA.....</b>	<b>87</b>
<b>ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>90</b>
<b>ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.....</b>	<b>92</b>
<b>ANEXO V – ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....</b>	<b>93</b>
<b>ANEXO VI – FATORES DE RISCO.....</b>	<b>145</b>
<b>ANEXO VII – TRATAMENTO FISCAL .....</b>	<b>172</b>
<b>ANEXO VII – PRESTADORES DE SERVIÇOS.....</b>	<b>176</b>

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 225ª (DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE UNAÍ LTDA.**

Pelo presente instrumento particular:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “S1”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e
- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, nomeado nos termos da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

firmam o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 225ª (Ducentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Agrícola de Unaí Ltda.*” (“Termo de Securitização”) de acordo com o artigo 36 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (“Lei 11.076”), com a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), e com a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as cláusulas e condições descritas abaixo.

## CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agência de Classificação de Risco”: significa uma das seguintes agências de classificação de risco: **(i)** Standard & Poor's; **(ii)** Fitch Ratings; ou **(iii)** Moody's;

“Agente Fiduciário”: significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Agente Registrador da CPR Financeira”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;

“Agente Registrador dos CRA”: significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

“Anexos”: significa os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

“Anúncio de Encerramento”: Significa o “*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 225ª (Ducentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do*

*Agronegócio devidos pela Cooperativa Agrícola de Unai Ltda.*”, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma da Resolução CVM 160;

“Anúncio de Início”: Significa o *“Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 225ª (Ducentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Agrícola de Unai Ltda.”*, a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma da Resolução CVM 160;

“Anúncio de Retificação”: Significa o anúncio a ser eventualmente divulgado, conforme aplicável, nos mesmos meios também utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto na Resolução CVM 160, para informar a revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, conforme aplicável;

“Assembleia de Titulares de CRA”: significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da CLÁUSULA XIV deste Termo de Securitização;

“Auditor Independente”: significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80;

“Aval”: significa a garantia fidejussória representada por aval prestada pelo Avalista, por meio do qual o Avalista se torna devedor solidário, principal pagador e responsável solidário com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora no âmbito da CPR Financeira;

- “Avalista”: significa os Sr. **JOSÉ CARLOS FERRIGOLO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 3011640137 SSP/RS, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 303.163.240-00, residente e domiciliado na Rua Gerson Rodrigues Gondim, nº 237, Bairro Centro, Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP 38610-069;
- “Aviso ao Mercado”: significa *“Aviso ao Mercado de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 225ª (Ducentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Agrícola de Unaí Ltda.”*, disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos da Resolução CVM 160;
- “B3”: significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;
- “BACEN” ou “Banco Central”: significa o Banco Central do Brasil;
- “Banco Depositário”: significa o **BANCO CARGILL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 8º andar, Sala 8.06, CEP 04711-130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.609.817/0001-50, no qual será aberta a Conta Vinculada;
- “Banco Liquidante”: significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora

aos Titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização;

“Boletim de Subscrição”: significa os boletins de subscrição dos CRA, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;

“Brasil” ou “País”: significa a República Federativa do Brasil;

“CARF”: significa o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

“Cartórios RTD”: significa, quando referidos em conjunto, os cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais;

“Central Depositária”: significa a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários;

“Cessão Fiduciária de Recebíveis”: significa a garantia a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual a Devedora constituirá em favor da Securitizadora a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia, em garantia do pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas;

“CETIP21”: significa o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;

“CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional;

“CNPJ/MF”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Código Civil”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

- “Código de Processo Civil”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- “Compradora”: significa a **CARGILL AGRÍCOLA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 - 8º andar - Vila São Francisco, CEP 04711-130, inscrita no CNPJ/MF 60.498.706/0001-57, e/ou outra empresa prévia e expressamente aprovada pelos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA;
- “Condição Precedente de Desembolso”: significa a condição para o desembolso pela Securitizadora do Preço de Aquisição em favor da Devedora, descrita nos itens 4.7.1 da CPR Financeira e 4.10.2 deste Termo de Securitização;
- “Condições Precedentes de Aquisição”: significam as condições para a aquisição da CPR Financeira pela Securitizadora, descritas no item 6.1.1 da CPR Financeira;
- “Condições Precedentes de Distribuição”: significa as condições precedentes que devem ser cumpridas para os Coordenadores realizarem a distribuição dos CRA, conforme previsto na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição;
- “Conta Autorizada Devedora”: significa a conta corrente de nº 00043-8, agência nº1505, junto ao Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora, que será movimentada exclusivamente pela Devedora, na qual deverá ser depositado o Preço de Aquisição, após deduções aplicáveis e após cumpridas as Condições Precedentes de Desembolso;
- “Conta Centralizadora”: significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob nº 6057-7 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, **(1)** na qual serão depositados **(i)** os valores devidos pela Devedora nos termos da CPR Financeira; **(ii)** os valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial da CPR Financeira e/ou da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e

(iii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; **(2)** para a qual serão transferidos **(i)** da Conta Vinculada, os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia e dos Contratos de Compra e Venda, pelo Banco Depositário, no Dia Útil anterior à Data de Pagamento da CPR Financeira, em valor suficiente para o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, da CPR Financeira, conforme notificação da Securitizadora nesse sentido; e **(ii)** da Conta Fundo de Retenção, na mesma Data de Pagamento da CPR Financeira, os recursos para pagamento da Remuneração da CPR Financeira; e **(3)** deverão ser mantidos os recursos obtidos com a integralização dos CRA, que serão utilizados para pagamento do Preço de Aquisição da CPR Financeira, até que sejam cumpridas pela Devedora as Condições Precedentes de Desembolso.

“Conta Fundo de Despesas”:

significa a conta corrente de nº 6058-5, na agência 3396, aberta no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;

“Conta Fundo de Retenção”:

significa a conta corrente nº 6059-3, agência nº 3396, aberta no Banco Bradesco S.A. (237), em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Retenção;

“Conta Vinculada”:

significa a conta corrente de titularidade da Devedora mantida junto ao Banco Depositário (040), sob nº 234-2 e agência nº 0001, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados todos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia e dos Contratos de Compra e Venda, de movimentação exclusiva da Securitizadora;

“Contas da Emissão”:

significa a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas, a Conta Fundo de Retenção e a Conta

Vinculada, quando referidas em conjunto;

- “Contrato de Cessão Fiduciária”: significa o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças*”, celebrado entre a Devedora e a Securitizadora;
- “Contrato de Custódia”: significa o “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*”, celebrado entre a Emissora e o Custodiante;
- “Contrato de Distribuição”: significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Série Única da 225ª (Ducentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, celebrado ou a ser celebrado entre a Devedora, o Avalista, os Coordenadores e a Securitizadora;
- “Contrato de Escrituração”: significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração*” e “*Condições negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração*”, celebrados entre a Emissora e o Escriturador;
- “Contratos de Compra e Venda”: significam os contratos de compra e venda de soja com preço a fixar relativos às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 e 2026/2027, cujos fluxos de pagamentos deverão atender, no mínimo, o Fluxo Mínimo de Pagamento, celebrados entre a Devedora e a Compradora, os quais: **(i)** formalizam os Direitos Creditórios em Garantia; e **(ii)** estão devidamente descritos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- “Coordenador Líder”: significa a **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, 6º andar, Bairro Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.178.421/0001-64;
- “Coordenadores”: Significam o Coordenador Líder e o **BANCO**

**SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conjunto 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, Bairro Vila Nova Conceição, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, quando referidos em conjunto;

“CPF/MF”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

“CPR Financeira”: significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2023, emitida nos termos da Lei 8.929 pela Devedora em favor da Securitizadora e cujas características estão indicadas no **Anexo I** do presente Termo de Securitização;

“CRA”: significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em série única, da 225ª (ducentésima vigésima quinta) emissão da Securitizadora;

“CRA em Circulação”: significa, para os fins dos quóruns de instalação e de deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles **(i)** que a Securitizadora, a Devedora ou demais prestadores de serviços da Oferta possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora ou demais prestadores de serviços da Oferta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora ou demais prestadores de serviços da Oferta, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** detidos por prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e **(iii)** investidores que tenham interesses conflitantes com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em

deliberação.

“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ”:	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;
“ <u>CVM</u> ”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 27 de abril de 2023;
“ <u>Data de Integralização</u> ”:	significa a data que ocorrer a integralização e liquidação dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3;
“ <u>Data de Pagamento dos CRA</u> ”:	significa as datas de pagamento do Valor Nominal Unitário ou de seu saldo, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA, conforme descrito no <b>Anexo II</b> deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”:	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 27 de dezembro de 2027;
“ <u>Data de Verificação de Performance</u> ”:	significa as datas em que a Securitizadora fará a verificação anual do Fluxo Mínimo de Pagamento, o que deve ocorrer no prazo de 1 (um) Dia Útil após cada Data de Pagamento que ocorra no mês de dezembro;
“ <u>Devedora</u> ”:	significa a <b>COOPERATIVA AGRÍCOLA DE UNAÍ LTDA.</b> , cooperativa com sede na Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Frei Jorge Norte, nº 8000, CXPST 175, CEP 38610-972, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.499.489/0001-03;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou declarado feriado nacional, na República Federativa do Brasil;
“ <u>Direitos Creditórios do</u> ”:	significa os direitos creditórios do agronegócio

- Agronegócio”: consubstanciados na CPR Financeira, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CPR Financeira, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados na CPR Financeira, cuja identificação e características estão indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização;
- “Direitos Creditórios em Garantia””: significa os direitos creditórios, presentes e futuros, devidos pela Compradora à Devedora no âmbito dos Contratos de Compra e Venda;
- “Documentos Comprobatórios””: significam os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam, **(i)** a CPR Financeira; **(ii)** este Termo de Securitização; **(iii)** os Contratos de Compra e Venda; **(iv)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens acima; **(vi)** as vias eletrônicas ou físicas da Notificação de Cessão Fiduciária; e **(vii)** outros documentos eventualmente relacionados à Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- “Documentos da Operação””: significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme em vigor, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** os Termos de Adesão; **(iv)** o Aviso ao Mercado; **(v)** o Anúncio de Início; **(vi)** o Anúncio de Encerramento; **(vii)** o Anúncio de Retificação, se aplicável; e **(x)** os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão;
- “Emissão””: significa a 225ª (Ducentésima Vigésima Quinta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora;
- “Emissora”” ou “Securitizadora””: significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

- “Escriturador”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada;
- “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”: significa os eventos que ensejarão o processo de liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na CLÁUSULA X deste Termo de Securitização;
- “Fluxo Mínimo de Pagamento”: o valor de Direitos Creditórios em Garantia que deverá ter transitado na Conta Vinculada no período de 12 (doze) meses anteriores a cada Data de Verificação de Performance, deverá ser correspondente a: **(i)** na primeira Data de Verificação de Performance, no mínimo, 100% (cem por cento) do **(a)** Valor Total da Emissão, caso os CRA sejam objeto de distribuição integral; ou **(b)** efetivo valor da Emissão, caso os CRA sejam objeto de distribuição parcial, observado o Valor Mínimo da Emissão; e **(ii)** nas Datas de Verificação de Performance subsequentes, no mínimo, 100% (cem por cento) do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR Financeira verificado na última Data de Verificação de Performance realizada, exceto na primeira Data de Verificação de Performance.
- “Fundo de Despesas”: significa o fundo de despesas composto por recursos mantidos na Conta de Fundo de Despesas e obtidos por meio **(i)** de dedução do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(ii)** com a retenção do fluxo financeiro oriundo do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositado na Conta Vinculada; **(iii)** de depósito direto pela Devedora; ou **(iv)** de recursos do Patrimônio Separado, o qual será utilizado para pagamento das Despesas e, enquanto seus recursos não forem utilizados, deverão ser investidos em Outros Ativos;
- “Fundo de Retenção”: significa o fundo de retenção composto por recursos mantidos na Conta de Fundo de Retenção e obtidos por meio **(i)** de dedução do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(ii)** com a retenção do fluxo financeiro oriundo do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositado na Conta Vinculada; **(iii)** de

depósito direto pela Devedora; ou **(iv)** de recursos do Patrimônio Separado, o qual será utilizado para pagamento da Remuneração devida até o próxima Data de Pagamento dos CRA e, enquanto seus recursos não forem utilizados, deverão ser investidos em Outros Ativos;

“Garantias”: significa as garantias vinculadas à CPR Financeira, quais sejam, **(i)** o Aval; e **(ii)** a Cessão Fiduciária de Recebíveis;

“IGP-M”: significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“IN”: significa Instrução Normativa;

“Instituições Autorizadas”: significa o Banco Depositário ou outra instituição financeira atuante no Brasil com classificação de risco atribuída a si ou à sua matriz pela Agência de Classificação de Risco superior ou igual a “AAA(bra)”, ou equivalente na escala local;

“Investidores”: significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

“IOF/Câmbio”: significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;

“IOF/Títulos”: significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;

“IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“IRRF”: significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;

“JTF”: significa Jurisdição de Tributação Favorecida;

“JUCEMG”: significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

“JUCESP”: significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

- “Legislação Anticorrupção”: significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas anti-suborno, anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e *UK Bribery Act of 2010*;
- “Legislação Socioambiental”: significa a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- “Lei 8.929”: significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
- “Lei 11.076”: significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;
- “Lei 14.430”: significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022;
- “MDA”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3;
- “NIRE”: significa Número de Identificação do Registro de Empresas;
- “Obrigações Garantidas”: significa todos e quaisquer valores, principais e acessórios, devidos pela Devedora e/ou pelo Avalista, incluindo a remuneração da CPR Financeira e eventuais encargos incidentes na CPR Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança da CPR Financeira e/ou excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis;

- “Oferta”: significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** estará sujeita ao rito de registro automático perante a CVM;
- “Oferta a Mercado”: significa o período da oferta em que podem ser realizados esforços de venda dos CRA, inclusive sendo admitidos Pedidos de Reserva, e que se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do art. 57 da Resolução CVM 160, abrangendo também o Período de Distribuição;
- “Oferta de Resgate Antecipado”: tem seu significado atribuído na Cláusula 5.15 abaixo;
- “Ordem de Alocação de Recursos”: tem seu significado atribuído na Cláusula 13.1 abaixo;
- “Outros Ativos”: significam **(i)** os títulos federais, **(ii)** as operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária, ou **(iii)** as cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples” administrados ou geridos pelas Instituições Autorizadas;
- “Participantes Especiais”: significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, foram celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição;
- “Patrimônio Separado”: significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas e Fundo de Retenção; **(iii)** pela aplicação em Outros Ativos; **(iv)** pelas Contas da Emissão e os valores

que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; **(v)** Cessão Fiduciária de Recebíveis; e **(vi)** bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos itens (i) a (v) acima, conforme aplicável, observado o direito da Securitizadora, eventualmente, valer-se dos recursos decorrentes das aplicações em Outros Ativos, caso se faça necessário. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Securitizadora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos da Lei 14.430;

**“Período de Capitalização”**: significa o intervalo de tempo que **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização, ou **(ii)** na Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na Data de Pagamento dos CRA imediatamente seguinte, na hipótese de Resgate Antecipado, ou na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado;

**“Período de Distribuição”**: Significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da oferta no qual ocorre a subscrição e integralização dos CRA objeto da Oferta, iniciando-se após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início e encerrando-se após a distribuição de todos os CRA objeto da Oferta e a publicação do Anúncio de Encerramento;

**“Prazo de Colocação”**: tem o significado atribuído na Cláusula 6.11 deste Termo de Securitização;

**“Preço de Aquisição”**: significa o valor a ser pago pela Emissora, ou à sua ordem, em favor da Devedora, correspondente ao Valor Nominal da CPR Financeira, observadas as condições de pagamento do Preço de Aquisição, conforme previsto na

Cláusula 6.1 da CPR Financeira e descrito no item 4.7 deste Termo de Securitização;

“Preço de Integralização”: significa o Valor Nominal Unitário do respectivo CRA na primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 5.11 deste Termo de Securitização; nas demais datas, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data efetiva da subscrição e integralização dos CRA;

“Prestadores de Serviços”: significa **(i)** a Emissora, **(ii)** o Agente Fiduciário, **(iii)** o Custodiante, **(iv)** o Banco Depositário, **(v)** o Escriturador, **(vi)** o Banco Liquidante, **(vii)** o Agente Registrador dos CRA, **(viii)** o Agente Registrador da CPR Financeira, **(ix)** a B3, bem como quaisquer outros prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, quando referidos em conjunto;

“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”: Significa o *“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 225ª (Ducentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Agrícola de Unai Ltda.”*, celebrado em 2 de maio de 2023, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.

“Procedimento de Bookbuilding”: significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores em 28 de abril de 2023, observado o disposto no artigo 61º da Resolução CVM 160, com o recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram a taxa final da Remuneração dos CRA;

“Recomposição de Garantia”: caso seja constatado o desenquadramento do Fluxo Mínimo de Pagamento em qualquer Data de Verificação de Performance, a Devedora poderá, a exclusivo critério da Assembleia de Titulares de CRA, conforme previsto na

Cláusula 14.5.5 abaixo, realizar a cessão fiduciária, em favor da Securitizadora, de novos direitos creditórios em garantia, decorrentes de novos contratos de compra e venda a serem celebrados entre a Devedora e a Compradora em termos e condições substancialmente similares aos Contratos de Compra e Venda, sendo certo que tais contratos deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames;

“Regime Fiduciário”: significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme aplicável, segregando-o do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA;

“Remuneração CRA”: significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.12.1.1 deste Termo de Securitização;

“Resgate Antecipado Obrigatório”: significa a obrigação de a Devedora efetuar o resgate antecipado da CPR Financeira mediante o pagamento total do Valor Nominal acrescido da Remuneração da CPR Financeira nos termos da Cláusula 8.2 da CPR Financeira;

“Resgate Antecipado”: significa o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese e na forma da Cláusula 5.14.2 deste Termo de Securitização;

“Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.15 deste Termo de Securitização;

“Resolução CVM 17”: significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;

“Resolução CVM 23”: significa a Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021;

- “Resolução CVM 30”:  
significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- “Resolução CVM 60”:  
significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
- “Resolução CVM 80”:  
significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022;
- “Resolução CVM 160”:  
significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, em vigor a partir de 2 de janeiro de 2023;
- “RFB”:  
significa a Receita Federal do Brasil;
- “Taxa de Administração”:  
tem seu significado atribuído na Cláusula 9.3 abaixo;
- “Taxa DI”:  
significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>);
- “Taxa DI Projetada”:  
significa a interpolação das taxas referenciais B3 para o período em que a Taxa DI não estiver disponível, calculada e divulgada pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/));
- “Termo de Adesão”:  
significa cada “*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, da 225ª (Ducentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Agrícola de Unaí Ltda.*”, que seja celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras

autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

“Termo de Securitização”: significa o presente *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 225ª (Ducentésima Vigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Agrícola de Unaí Ltda.”*;

“Titulares de CRA”: significa os Investidores titulares de CRA;

“Valor Nominal Unitário”: significa o valor nominal unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a 1.000,00 (um mil reais);

“Valor Retido”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.7 abaixo;

“Valor Mínimo da Emissão”: significa o montante mínimo da Emissão, equivalente a R\$ 133.333.333,00 (cento e trinta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais);

“Valor Total da Emissão”: significa o montante total da Emissão, equivalente a R\$ R\$208.900.000,00 (duzentos e oito milhões e novecentos mil reais).

**1.2.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

## **CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

**2.1.** A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas nos termos da ata da reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 17 de fevereiro de 2023, a qual foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 101.125/23-9, conforme rerratificada nos termos da ata da reunião da Diretoria da Emissora realizada em 20 de março de 2023, protocolada para registro perante a JUCESP sob o nº 0.561.031/23-0.

## **CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO**

## **AGRONEGÓCIO, DECLARAÇÕES E CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

**3.1.** Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA e sujeitos ao Regime Fiduciário constituído pela Emissora, nos termos deste Termo de Securitização.

**3.2.** Para fins de atender o disposto no artigo 33, inciso I, e no artigo 34 da Resolução CVM 60, segue como **Anexo IV** a declaração firmada pelo Custodiante responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os direitos creditórios vinculados à emissão, em razão da instituição do Regime Fiduciário pela Emissora.

**3.3.** A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que, nesta data, não há qualquer conflito de interesses existentes entre ambos e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão. O Agente Fiduciário apresenta a declaração constante do **Anexo III** deste Termo de Securitização, na forma do artigo 15, inciso XII, da Resolução CVM 17.

**3.4.** O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização pela Securitizadora, sendo certo que o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, bem como serão custodiados pelo Custodiante nos termos da Cláusula 3.2 acima.

### **CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

#### Direitos Creditórios do Agronegócio

**4.1.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula IV.

**4.2.** O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$208.900.000,00 (duzentos e oito milhões e novecentos mil reais).

**4.3.** A CPR Financeira representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 2º, inciso I, e parágrafo 4º, inciso III de tal dispositivo, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, dado que é emitida por uma cooperativa

agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, os artigos 2º, inciso VI, 28, inciso III, alínea “b”, 146, inciso I, alínea b.2, e 181, inciso III, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, o artigo 82 e seguintes da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil.

**4.4.** Em observância ao artigo 7º, inciso III, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

#### Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio

**4.5.** Para assegurar o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

**4.5.1.** Aval. A CPR Financeira conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pela CPR Financeira, por meio da qual o Avalista se torna devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas.

**4.5.2.** Cessão Fiduciária. A CPR Financeira contará com garantia composta por Cessão Fiduciária de Recebíveis, em montante suficiente para assegurar o Fluxo Mínimo de Pagamento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

#### Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

**4.6.** A aquisição da CPR Financeira pela Emissora ocorrerá na Data de Integralização, desde que cumpridas as seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes de Aquisição”):

- (i)** a subscrição e integralização dos CRA pelos Titulares de CRA;
- (ii)** entrega de cópia eletrônica da CPR Financeira devidamente assinada pelos signatários e registrada na B3;
- (iii)** apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente assinado pelas partes signatárias;
- (iv)** as informações e declarações prestadas pela Devedora na CPR Financeira e no Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas,

completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão e na primeira Data de Integralização dos CRA, como se prestadas ou repetidas em tais datas;

- (v) inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias contraídas pela Devedora, no mercado financeiro local ou internacional;
- (vi) inexistência de violação ou indício de violação das Leis Anticorrupção pela Devedora ou por qualquer de seus administradores (conselheiros e diretores), associados, funcionários, subcontratados ou agentes, desde que agindo em nome e em benefício da Devedora; e
- (vii) atendimento integral (ou dispensa pelos Coordenadores), das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, nos termos do referido instrumento.

**4.7.** A Emissora pagará, com recursos obtidos a partir da subscrição e integralização dos CRA, à Devedora, pela aquisição da CPR Financeira, o Preço de Aquisição, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes de Aquisição e as Condições Precedentes de Desembolso. A Emissora poderá deduzir do Preço de Aquisição o valor a ser destinado ao Fundo de Despesas e ao Fundo de Retenção, observado que o valor remanescente ficará retido na Conta Centralizadora até o cumprimento das Condições Precedentes de Desembolso ("Valor Retido").

**4.7.1.** O Valor Retido somente será desembolsado pela Securitizadora a título de pagamento do Preço de Aquisição da CPR Financeira, mediante a apresentação do comprovante de registro da Cessão Fiduciária nos Cartórios RTD, conforme o caso ("Condição Precedente de Desembolso"). A Condição Precedente de Desembolso deverá ser cumprida pela Devedora no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de assinatura da CPR Financeira. Caso a Condição Precedente de Desembolso seja integralmente cumprida pela Devedora, a Securitizadora procederá com o desembolso do Valor Retido, a título de pagamento do Preço de Aquisição da CPR Financeira, diretamente na Conta Autorizada Devedora.

**4.8.** Aditamento a este Termo de Securitização e à CPR Financeira. As Partes desde já acordam que, caso os CRA sejam distribuídos e integralizados parcialmente, em montante insuficiente para fins de pagamento da totalidade do Preço de Aquisição da CPR Financeira, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento pelas Partes, independentemente de aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, de modo a: **(i)** consignar o cancelamento dos CRA que não forem integralizados, bem como a redução do volume total de CRA desta

Emissão; **(ii)** alterar o Preço de Aquisição, de modo que este seja proporcional aos CRA distribuídos e integralizados até o término do Prazo de Colocação. De igual forma, a CPR Financeira deverá ser objeto de aditamento pelas Partes, de modo a alterar **(i)** o Valor Nominal; e **(ii)** o Preço de Aquisição da CPR Financeira, de modo que estes sejam proporcionais ao montante de CRA distribuídos e integralizados até o término do Prazo de Colocação. O aditamento ao Termo de Securitização e o aditamento à CPR Financeira mencionados nesta Cláusula deverão ser assinados pelos respectivos signatários em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Prazo de Colocação.

#### Custódia

**4.9.** Em observância ao artigo 33 da Resolução CVM 60, as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil. Adicionalmente, o Custodiante terá a obrigação de diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

**4.10.** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

### **CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA**

**5.1.** Os CRA possuem as características descritas nas cláusulas a seguir.

**5.2.** Emissão: 225ª (ducentésima vigésima quinta) emissão de CRA da Emissora.

**5.3.** Séries: Série única.

**5.4.** Quantidade de CRA: 208.900 (duzentos e oito mil e novecentos) CRA.

**5.5.** Valor Nominal Unitário: Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

**5.6.** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$208.900.000,00 (duzentos e oito milhões e novecentos mil reais).

- 5.7. Data da Emissão:** A Data de Emissão dos CRA é 27 de abril de 2023.
- 5.8. Local da Emissão:** O local da Emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 5.9. Data de Vencimento:** Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, a Data de Vencimento dos CRA é 27 de dezembro de 2027.
- 5.10. Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Os CRA que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador.
- 5.11. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** O Preço de Integralização dos CRA será correspondente (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, e (ii) nas demais datas, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data efetiva da subscrição e integralização dos CRA.
- 5.11.1.** A integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.
- 5.12. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um *spread* de 4,70%% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento dos CRA ou até a data em que ocorrer o Resgate Antecipado dos CRA. A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II deste Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.
- 5.12.1.1.** A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

“Spread” = 4,7000; e

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $(1 + \text{TDIk})$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + \text{TDIk})$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no terceiro dia anterior à data de pagamento dos CRA, (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

**5.12.1.2.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, a Securitizadora, por meio de consulta aos Titulares dos CRA em assembleia geral de titulares de CRA, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, deverá apresentar à Devedora uma proposta sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado. Até a apresentação desse novo parâmetro de remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada na apuração do “Fator DI” quando do cálculo de

quaisquer obrigações previstas na CPR Financeira, não havendo qualquer compensação caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior ou inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da apresentação da nova taxa pela Securitizadora, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

**5.13.** Caso a Devedora não concorde com o novo parâmetro de remuneração dos CRA apresentada pela Securitizadora ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Devedora ficará obrigada a proceder ao resgate antecipado da CPR Financeira no prazo de 30 (trinta) dias, limitado à data de vencimento final da CPR Financeira, contados **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA ou **(ii)** da data em que tal assembleia geral deveria ter ocorrido, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate dos CRA, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

**5.14.** Amortização dos CRA: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR Financeira, e/ou de eventual Resgate Antecipado dos CRA, o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado semestralmente, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 27 de dezembro de 2023.

**5.14.1.** O pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional.

**5.14.2.** Resgate Antecipado: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA nas hipóteses da ocorrência do Vencimento Antecipado da CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, ocasião em que a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR Financeira pelo saldo do Valor Nominal em até 3 (três) Dias Úteis da decretação do Vencimento Antecipado da CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária pela Emissora.

**5.14.3.** A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre o Resgate Antecipado, mediante publicação de comunicado no *website* da Emissora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, provendo as informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

**5.14.4.** O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em caso de Resgate

Antecipado Obrigatório da CPR Financeira deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, devendo a B3 ser comunicada acerca dos eventos de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo e Oferta de Resgate Antecipado total dos CRA com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data pretendida do Resgate Antecipado dos CRA.

**5.15.** Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo. Os tributos incidentes sobre a Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, sendo que, neste último caso, exclusivamente em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e eventuais sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora em decorrência da CPR Financeira, ou aos Titulares de CRA, conforme o caso. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora tenha de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- (i) acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou os Titulares dos CRA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pertinentes a esses tributos e, nos termos da CPR Financeira, os quais deverão ser pagos, pela Securitizadora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado da CPR Financeira; ou
- (ii) promover o resgate antecipado total da CPR Financeira, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referido na Cláusula 5.15 acima, sem que haja a incidência de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo"), observado o disposto na Cláusula 5.19 abaixo e na Cláusula 8.3 (ii) da CPR Financeira, sendo certo que será devido, nesse caso, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido à respectiva Remuneração da CPR Financeira, somado aos tributos incorridos até a data do efetivo

pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

**5.16.** Os procedimentos para Resgate Antecipado em razão do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo deverão observar o quanto disposto na Cláusula 5.14.4 acima.

**5.17.** Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: **(i)** a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; **(ii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias, a critério da Securitizadora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

**5.18.** O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que os CRA resgatados na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados.

**5.19.** A Emissora deverá notificar os Titulares dos CRA ou publicar aviso, de forma a informar sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo. A referida notificação deverá conter todas as informações enviadas pela Devedora na notificação descrita na Cláusula 5.17 acima.

**5.19.1.** Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado") caso a Devedora realize uma oferta de resgate antecipado da CPR Financeira, nos termos da CPR Financeira. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a oferta de resgate antecipado da CPR Financeira e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

**5.19.2.** Em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate (conforme definida na CPR Financeira), a Emissora comunicará os Titulares de CRA para que estes decidam a adesão, individualmente, ao resgate antecipado de seus respectivos CRA. A comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA deverá conter, no mínimo: (i) valor do resgate dos CRA, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário dos CRA, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (b) caso sejam devidos, das despesas, dos tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e

encargos contratuais e legais previstos neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto do resgate antecipado, sendo certo que serão devidas, ainda, quaisquer despesas relacionadas aos CRA e/ou à CPR Financeira incorridas e não pagas; (ii) data em que se efetivará o resgate, considerando apenas Dias Úteis, que não poderá exceder 31 (trinta e um) dias contados a partir da data em que a Devedora for informada a respeito da aprovação da Oferta de Resgate Antecipado pelos titulares de CRA; (iii) forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) valor ou percentual do prêmio, se assim tiver feito a Devedora no âmbito da CPR Financeira, calculado sobre o valor indicado no item (i), acima; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

**5.19.3.** Os procedimentos para Resgate Antecipado em razão da Oferta de Resgate Antecipado deverão observar o quanto disposto na Cláusula 5.14.4 acima.

**5.20.** Regime Fiduciário: Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula VII deste Termo de Securitização.

**5.21.** Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* (juros compostos) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, e correção monetária, calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), respeitada a menor periodicidade definida por lei. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Encargos Moratórios”).

**5.21.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.21 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

**5.21.2.** Caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da CPR Financeira, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

**5.22.** Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos da Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

**5.23.** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

**5.24.** Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para, nesta ordem: **(i)** realizar o pagamento das despesas, incluindo despesas flat, e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago diretamente pela Devedora; **(ii)** constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção; e **(iii)** pagamento à Devedora do preço de aquisição da CPR-Financeira, observado que a Emissora, por conta e ordem, está autorizada a descontar do preço de aquisição da CPR-Financeira o montante devido pela Devedora aos Coordenadores e a eventuais Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição.

**5.24.1.** Os recursos captados por meio da CPR Financeira deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente para viabilizar a produção de soja em grãos, de acordo com o disposto na Lei 8.929, no Anexo II, artigo 2º, §4º, inciso III Resolução CVM 60 e na CPR-Financeira, na capacidade de cooperativa agrícola ("Destinação dos Recursos"), sendo que **(a)** constam como atividades da Devedora identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/MF, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, as principais atividades descritas a seguir: **(i)** atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (01.61-0-99); **(ii)** comércio atacadista de soja (46.22-2-00); **(iii)** comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (46.83-4-00); e **(iv)** comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

(46.92-3-00); e **(b)** consta como objeto social da Devedora, principalmente, as seguintes atividades: **(i)** efetuar ou facilitar todas as operações referentes à produção, beneficiamento, transformação, conservação, armazenagem, industrialização e comercialização dos produtos agrícolas e pecuários de seus associados; **(ii)** adquirir, para fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, bens de produção agrícola, tais como sementes, fertilizantes, corretivos, mudas, defensivos agrícolas, máquinas e implementos, equipamentos de irrigação, elétricos e de telecomunicação, produtos veterinários, combustíveis e lubrificantes e demais derivados de petróleo, inclusive atuando como transportador, revendedor e retalhista (T.R.R) de conformidade com as normas do Departamento Nacional de Combustível, assim como qualquer outro bem de produção e de interesse da sociedade; **(iii)** receber para armazenamento, defensivos agrícolas encaminhados pelos sócios; e **(iv)** prestar serviços de comercialização de café em grãos e demais produtos agrícolas, mediante comissão, tanto de associados quanto de terceiros não associados, de acordo com o que faculta os estatutos sociais.

**5.25.** Classificação de Risco: Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

**5.26.** Classificação ANBIMA dos CRA: **(i) Concentração**: concentrado; **(ii) Revolvência**: não aplicável; **(iii) Atividade do devedor**: cooperativa; **(iv) Segmento**: Híbrido, envolvendo grãos, pecuária e insumos agrícolas. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste CRA sujeitas a alterações.

**5.27.** Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão garantidos pelas Garantias.

**5.28.** Prestadores de Serviços: A Emissora identifica no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização os prestadores de serviços contratados para manutenção da Emissão, bem como as respectivas remunerações.

**5.29.** Substituição dos Prestadores de Serviços: Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir qualquer dos Prestadores de Serviços, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula XIV deste Termo de Securitização, exceto a alteração do Auditor Independente, que independerá de aprovação prévia quando necessário em razão de dispositivo legal ou normativo.

**5.29.1.** O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas

Cláusulas 12.14 e seguintes deste Termo de Securitização.

**5.29.2.** Caso ocorra qualquer substituição de Prestador de Serviço, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

**5.29.3.** Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31/12/2026. Findo o prazo descrito anteriormente, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente independentemente de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

## CLÁUSULA VI – DA DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

### Oferta dos CRA

**6.1.** Os CRA serão objeto de distribuição pública, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, e serão objeto de colocação pelos Coordenadores sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação.

**6.2.** A Oferta **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** não terá seu registro sujeito à análise prévia pela CVM.

**6.3.** A Oferta a Mercado terá início após o requerimento e a concessão do registro automático da Oferta junto à CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, mediante a publicação do Aviso ao Mercado.

**6.4.** No âmbito da Oferta e a partir do início da Oferta a Mercado, será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, sendo que as intenções de investimentos dos Investidores serão consideradas para fins de determinação: **(i)** da demanda dos CRA; e **(ii)** da taxa final para a remuneração dos CRA. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para formalizar o resultado nele apurado. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, aprovação pela Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento deste Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas

neste Termo de Securitização.

**6.5.** O Período de Distribuição terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição e na CPR Financeira; **(ii)** a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; e **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início da Oferta.

**6.6.** Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**6.7.** Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, devendo estes fornecer, por escrito, declaração atestando que estão cientes que: **(i)** o registro da Oferta junto à CVM não foi objeto de análise prévia pela CVM, tendo sido requerido e concedido de forma automática, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160; e **(ii)** os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: **(a)** ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto a **(1)** investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30; **(2)** investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(3)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso II do artigo 86 da Resolução CVM 160.

**6.8.** A subscrição ou aquisição dos CRA deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, nos termos da regulamentação aplicável.

**6.9.** A Oferta poderá ser concluída mesmo na hipótese de distribuição parcial dos CRA, caso venha a ser verificada a colocação de CRA em quantidade equivalente ao Valor Mínimo da Emissão.

**6.10.** Verificada a colocação do equivalente ao Valor Mínimo da Emissão, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Caso não haja a colocação de CRA em montante igual ou superior ao Valor Mínimo da Emissão, a Oferta será

cancelada, aplicando-se, neste caso, as disposições do artigo 71 da Resolução CVM 160.

**6.11.** A subscrição ou aquisição dos CRA deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, nos termos da regulamentação aplicável ("**Prazo de Colocação**"), sendo certo que a Oferta estará sujeita ao rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160.

**6.12.** O Coordenador Líder se obriga a cumprir as disposições do artigo 24, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

**6.13.** O Coordenador Líder poderá contratar Participantes Especiais para auxiliar no processo de distribuição dos CRA.

**6.14.** Não será firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

## **CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

**7.1.** Em observância à faculdade prevista no artigo 25 da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

**7.2.** O Patrimônio Separado e outros bens e direitos que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.

**7.3.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

**7.4.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar

sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula XIV deste Termo de Securitização, no mínimo, 15 (quinze) dias e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Lei 14.430. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**7.5.** Na hipótese de instalação da Assembleia de Titulares de CRA prevista acima, os Titulares de CRA deverão deliberar, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas necessárias para sua administração ou necessárias para a liquidação do Patrimônio Separado. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora deverá **(i)** leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização, ou **(ii)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

**7.6.** Os bens e direitos que integram o Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam ou venham a ser, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização; e **(iv)** não se submetem aos efeitos de eventual recuperação judicial eventualmente impetrada pela Devedora.

**7.7.** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, após a quitação de todos os valores devidos aos Titulares de CRA e quitação das despesas cobertas pelo Fundo de Despesas, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre todos e quaisquer bens e direitos objeto do Patrimônio Separado, tendo a Emissora, em seu benefício, amplo acesso aos recursos remanescentes no Fundo de Despesas.

## CLÁUSULA VIII – DO FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RETENÇÃO

**8.1.** O Fundo de Despesas será composto por meio de dedução do Preço de Aquisição, no montante equivalente a R\$2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais) e será utilizado para pagamento e provisão das despesas indicadas, a serem incorridas durante o período que antecede a primeira data de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA.

**8.2.** O Fundo de Despesas deverá ser recomposto, de forma ordinária, anualmente, a partir da Data de Emissão, no prazo de 1 (um) Dia Útil após cada Data de Pagamento que ocorra no mês de dezembro, **(i)** com recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia, depositados na Conta Vinculada; ou **(ii)** diretamente pela Devedora e/ou pelo Avalista, com recursos próprios, a partir da data de emissão da CPR Financeira, em valor suficiente para pagamento das despesas a serem incorridas no ano subsequente, em valor a ser informado pela Securitizadora, mediante depósito de recursos, na Conta Fundo de Despesas.

**8.3.** O Fundo de Despesas será verificado semestralmente pela Emissora ou em menor período, a seu exclusivo critério, e deverá ser recomposto, de forma extraordinária, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de comunicação da Emissora nesse sentido, sempre que estiver abaixo do montante necessário para o pagamento das despesas objeto do Fundo de Despesas, a ser informado pela Emissora, que deverá incluir atualizações monetárias devidas, com recursos próprios da Devedora e/ou do Avalista, ou mediante retenção, pela Emissora, dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositados na Conta Vinculada.

**8.4.** O Fundo de Retenção deverá ser constituído, pela Devedora, a partir da Data de Integralização dos CRA, mediante desconto do Preço de Aquisição da CPR Financeira, em valor equivalente ao valor estimado para pagamento da Remuneração devida até a data do evento de pagamento de junho de 2023 (inclusive), com os recursos da integralização dos CRA até a primeira Data de Pagamento, a ser informado pela Securitizadora, sendo que, para fins de projeção, deve ser considerada a Taxa DI Projetada (“**Fundo de Retenção Inicial**”). A Devedora autorizou a Securitizadora, nos termos da CPR Financeira, a valer-se dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositados na Conta Vinculada, semestralmente a partir da Data de Emissão, nos meses de junho e dezembro de cada ano, para recomposição do Fundo de Retenção equivalente às 6 (seis) próximas Datas de Pagamento dos CRA, sendo que, para fins de projeção, deve ser considerada a Taxa DI Projetada.

**8.5.** No curso ordinário da Emissão, a Emissora: **(i)** manterá o montante que

compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Outros Ativos; e **(ii)** manterá o montante que compõe o Fundo de Retenção aplicado em Outros Ativos.

**8.6.** Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor do saldo do Fundo de Despesas.

## **CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**9.1.** Observado o disposto na Cláusula X abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de junho, na forma do artigo 25 da Resolução CVM 60.

**9.2.** A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

**9.3.** Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da taxa de administração descrita a seguir ("Taxa de Administração").

**9.4.** A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas e será equivalente a:

**(i)** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em uma única parcela, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e;

**(ii)** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em parcela anual, paga no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, observado que esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*.

**9.5.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de

CRA, acrescido do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) a hora-homem trabalhada.

**9.6.** A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação dos serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fossem incidentes.

## **CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**10.1.** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i)** insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** **(a)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(b)** decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de suas controladoras e/ou controladas e não devidamente elidido ou cancelado no prazo legal;
- (iii)** inadimplemento, pela Emissora, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, de qualquer das obrigações pecuniárias, presentes ou futuras, previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão dolosa da Emissora e desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido adimplidos e haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para honrar com tais obrigações. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (iv)** apuração e comprovação, em decisão judicial transitada em julgado, de desvio de finalidade do Patrimônio Separado, de forma dolosa, praticada exclusiva pela Emissora.

**10.2.** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

**10.3.** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, nos termos do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá **(i)** ser convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e **(ii)** instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

**10.4.** Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a, outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

**10.4.1.** O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a assembleia geral seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**10.5.** Na hipótese prevista na Cláusula 10.3 acima, no caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à

totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

**10.5.1.** Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

**10.6.** Em caso de insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado deverá ser observada a Cláusula 7.4 acima.

**10.6.1.** Na hipótese prevista na Cláusula 10.5, Assembleia de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i)** realização de aporte pelos Titulares dos CRA para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;
- (ii)** liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo; ou
- (iii)** liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo.

**10.7.** A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430.

## **CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

**11.1.** A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à

celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii)** é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização;
- (viii)** é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (ix)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (x)** o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus,

gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (xi)** respeita a Legislação Socioambiental, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, bem como não infringem direitos de raça e gênero, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais e que a utilização dos valores objeto dos CRA, com base unicamente na declaração da Devedora, não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xii)** respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção;
- (xiii)** não tem conhecimento de existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xiv)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xv)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;
- (xvi)** a Emissora, suas controladas e suas controladoras **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis

Anticorrupção;

- (xvii)** observa a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** cumpra as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; **(c)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; **(d)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; e **(e)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;
- (xviii)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xix)** providenciou opinião legal sobre a estrutura do CRA, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, o qual foi emitido e assinado;
- (xx)** assegurou, em conjunto com o Agente Fiduciário e os Coordenadores, a existência e a validade as garantias vinculadas à Emissão, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (xxi)** assegurou a constituição do Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;
- (xxii)** adotou procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos ativos que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxiii)** adotou procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os ativos que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

**11.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil

próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (a) memória de cálculo dos Índices Financeiros da Devedora verificados pela Securitizadora, conforme previsto no item (x) da Cláusula 8.3 da CPR Financeira;
  - (b) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (c) o balanço auditado do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias contados do seu encerramento, em concordância com o exercício social;
  - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (e) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
  - (f) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA;
  - (g) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado da CPR Financeira;
  - (h) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente

Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; e

- (i) elaborar e disponibilizar ao Agente Fiduciário o relatório mensal, contendo o conteúdo constante no Suplemento F da Resolução CVM 60, devendo também ser disponibilizado no sistema Fundos.NET nas datas estabelecidas no calendário disponibilizado pela CVM, conforme Ofício Circular nº 8/2019/CVM/SIN;
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
  - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;

- (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
- (vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula XVII, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii)** manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
  - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto em caso de discussão administrativa ou judicial; e
  - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xiv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi) a Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, declarando, com base na opinião legal emitida pelo assessor legal da Oferta, que os CRA se encontram perfeitamente constituídos na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização, não obstante o dever de diligência do Agente Fiduciário, previsto em legislação específica.

## CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**12.1.** A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

**12.2.** O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou, no momento em que aceitou a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição das Garantias e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quando as aprovações societárias de emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias forem registradas nas juntas comerciais competentes e o Contrato de Cessão Fiduciária for registrado nos competentes cartórios ou sistemas de registro, nos prazos previstos nos documentos da operação. Adicionalmente, desde que observado periodicamente o Fluxo Mínimo de Pagamento, a Cessão Fiduciária de Recebíveis poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (vi)** recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na

Resolução CVM 17;

- (ix)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (xi)** em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE Nº 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor de eventuais garantias que futuramente vierem a ser prestadas no âmbito da presente Emissão, conforme aplicável, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício; e
- (xii)** não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos investidores.

**12.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou **(ii)** sua efetiva substituição.

**12.4.** Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i)** exercer suas atividades observando os princípios da boa-fé, da transparência e da lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, mediante análise das informações encaminhadas pela Emissora ou pela Devedora conforme o caso;

- (iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v)** conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou do Avalista;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XIV abaixo;
- (xiii)** comparecer as Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive

mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;

- (xv)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas dispostas neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xviii)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xix)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17; e
- (xx)** fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430.

**12.5.** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos dos Documentos da Operação e da legislação em vigor, correspondentes a: **(i)** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em parcela única devida até o 5º (quinto) Dia Útil contados da Data de Integralização ou 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, e **(ii)** parcelas anuais no valor de 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º

(quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. Caso não haja integralização dos CRA e a Oferta seja cancelada, a parcela indicada no inciso (ii) acima, em seu montante anual, será devida a título de “*abort fee*”. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

**12.6.** Em caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, de necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA, de reestruturação das condições da oferta após a Emissão ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga, com recursos disponíveis no Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**12.7.** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será

devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

**12.8.** As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**12.9.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**12.10.** A remuneração definida nas cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração.

**12.11.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pelo Patrimônio Separado ou pela Securitizadora, conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

**12.12.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**12.13.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo agente fiduciário observado o quórum previsto na Cláusula 14.5 abaixo. Caso não haja quórum de deliberação em primeira ou segunda convocação a Securitizadora definirá o prestador de serviço, unilateralmente.

**12.14.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado os quóruns previstos na Cláusula 14.5 abaixo, desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

**12.15.** O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**12.16.** A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização junto ao Custodiante.

**12.17.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução CVM 17.

**12.18.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, assim como aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

**12.19.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, observado o previsto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e na Resolução

## CVM 17

**12.20.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

**12.21.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**12.22.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

**12.23.** Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no **Anexo V**, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no parágrafo 3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

### **CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**13.1.** A partir da Data de Emissão até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-

se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) pagamento das despesas previstas nesse Termo de Securitização, se aplicável, que não tenham sido pagas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção, se aplicável, sem prejuízo de referida recomposição ser realizada diretamente pela Devedora ou com os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios em Garantia;
- (iii) pagamento de multa e juros moratórios dos CRA;
- (iv) pagamento da Remuneração; e
- (v) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA**

**14.1.** Assembleia de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

**14.2.** Competência: Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de junho;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) majoração na remuneração ou substituição dos Prestadores de Serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv) alterações na estrutura de Garantias;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e
- (vi) alteração da Remuneração dos CRA ou CPR Financeira.

**14.3. Convocação da Assembleia de Titulares de CRA:** A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

**14.3.1.** Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a convocação da Assembleia de Titulares de CRA dar-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula 14.3.2 deste Termo de Securitização com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não será admitido que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

**14.3.2.** A convocação das Assembleia de Titulares de CRA deverá ser disponibilizada, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, do artigo 45, do inciso IV, alínea “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência. Nas mesmas datas das publicações de editais das Assembleias de Titulares de CRA, essas serão (a) encaminhados pela Securitizadora, na forma do artigo 26 da Resolução CVM 60, aos Titulares dos CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e (b) encaminhados ao Agente Fiduciário.

**14.3.3.** Independentemente das formalidades previstas na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

**14.4. Instalação da Assembleia de Titulares de CRA:** Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, com qualquer número, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60.

**14.4.1.** Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-

á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

**14.4.2.** Admite-se a realização das Assembleias de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares de CRA, bem como a gravação integral da referida assembleia, conforme estabelecido pela Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, no que couber, e Resolução CVM 60.

**14.4.3.** Realizada a Assembleia de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, a ata da referida assembleia deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

**14.4.4.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**14.4.5.** A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

**14.5.** Quórum de Deliberação Geral: Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação (“Quórum de Deliberação Geral”).

**14.5.1.** As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia

correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

**14.5.2.** A deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço está sujeito ao Quórum de Deliberação Geral, exceto com relação à substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 12.14 acima.

**14.5.3.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático (conforme definido na CPR Financeira) indicados na Cláusula 8.3 da CPR Financeira, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, a Emissora ou o Agente Fiduciário, quando for o caso, deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para deliberar sobre o vencimento antecipado da CPR Financeira e conseqüentemente sobre o Resgate Antecipado dos CRA, ficando certo desde já que todos os custos incorridos com a convocação de assembleia serão arcados pelo Patrimônio Separado.

**14.5.4.** Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA indicada na Cláusula 14.5.3 acima, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado da CPR Financeira e, conseqüentemente, o resgate dos CRA.

**14.5.5.** Sem prejuízo da deliberação da Assembleia de Titulares de CRA sobre o vencimento antecipado da CPR Financeira, caso seja verificada a ocorrência da hipótese prevista no inciso (c) da Cláusula 7.3 da CPR Financeira, os Titulares de CRA poderão, a seu exclusivo critério, deliberar sobre o não vencimento antecipado da CPR Financeira, mediante a Recomposição de Garantia. Esta deliberação estará sujeita ao Quórum de Deliberação Geral.

**14.5.6.** Caso a Assembleia de Titulares de CRA delibere pelo não vencimento antecipado da CPR Financeira mediante a Recomposição de Garantia, a Devedora deverá, em prazo a ser determinado conforme a respectiva deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, celebrar aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de forma a incluir as informações relativas aos novos direitos creditórios cedidos fiduciariamente.

**14.6.** Quórum de Deliberação Qualificado: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, dependerão de deliberação em Assembleias de Titulares de CRA, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou em segunda

convocação, as seguintes matérias:

- (i) alteração da Remuneração dos CRA e da CPR Financeira;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA e da CPR Financeira;
- (iii) alteração dos percentuais e datas de pagamento de amortização e remuneração dos CRA e da CPR Financeira;
- (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) alteração das redações de quaisquer eventos de vencimento antecipado previstas na CPR Financeira;
- (vi) modificação dos quóruns de instalação e deliberação estabelecidos na Cláusula XIV;
- (vii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA;
- (viii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O disposto neste não se aplica nas deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

**14.7. Efeito Vinculante:** As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

**14.8.** Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e

eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias de Titulares de CRA.

**14.9.** A Assembleia de Titulares de CRA pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente digital, caso os investidores somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**14.10.** No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do investidor. Os investidores podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela companhia Securitizadora antes do início da assembleia.

**14.11.** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados, de entidades autorreguladoras e/ou dos Cartórios RTD; **(b)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; **(c)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; **(d)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviço; e **(e)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

## **CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS**

**15.1.** As seguintes despesas de estruturação serão pagas com recursos do Patrimônio Separado por meio da utilização do Fundo de Despesas, observado que é obrigação da Devedora compor e recompor o Fundo de Despesas para pagamento de tais despesas (“Despesas de Estruturação”):

- (i)** comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;

- (ii) custos, despesas, despesas *flat*, honorários e demais verbas devidas aos prestadores de serviços contratados no âmbito dos CRA, aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, sistemas de consulta, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (iii) despesas da Emissora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros da CPR Financeira perante a B3;
- (iv) despesas com registro da CPR Financeira na B3, dos Direitos Creditórios em Garantia na Central Depositária, do Contrato de Cessão Fiduciária na Central Depositária e nos competentes Cartórios RTD; e
- (v) quaisquer outras despesas referentes à estruturação e emissão dos CRA.

**15.2.** As seguintes despesas recorrentes serão pagas com recursos do Patrimônio Separado por meio da utilização do Fundo de Despesas, observado que é obrigação da Devedora compor e recompor o Fundo de Despesas para pagamento de tais despesas ("Despesas Recorrentes"):

- (i) Taxa de Administração da Emissora;
- (ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iii) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (iv) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA, exceto da Securitizadora, a qual é remunerada nos termos do inciso (i) acima;
- (v) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vi) custos inerentes à realização de assembleia de titulares de CRA;
- (vii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

- (ix)** despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (x)** gastos com o registro para negociação em mercados organizados; e
- (xi)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização, inclusive os descritos na Cláusula 15.3, item (iv) abaixo, caso a Devedora não arque com tais pagamentos em até 30 (trinta) dias contados do envio da cobrança.
- (xii)** honorários de advogados e dos agentes de cobrança e demais Prestadores de Serviços, custas e despesas a serem incorridas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso esse venha a ser vencido, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR Financeira.

**15.3.** São de responsabilidade da Devedora, por meio da utilização dos recursos próprios:

- (i)** registro do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e/ou na Central Depositária, conforme o caso;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conference call;
- (iv)** multas eventualmente aplicadas por órgãos reguladores e/ou demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; e
- (v)** honorários de advogados e dos agentes de cobrança e demais Prestadores de Serviços, custas e despesas correlatas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso esse venha a ser vencido.

**15.4.** Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, as Despesas descritas nas Cláusulas 15.1, 15.2 e 15.3 serão arcadas pelo Patrimônio Separado.

**15.5.** São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e **(ii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA; e **(iii)** nos casos previstos nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 15.3 acima caso não haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado, mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado.

**15.6.** Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Emissora, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, de modo fundamentado pela Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

#### **CLÁUSULA XVI – FATORES DE RISCO E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**16.1.** Os fatores de risco aplicáveis aos CRA estão dispostos no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

**16.2.** Informações tributárias aplicáveis aos CRA estão dispostas, de forma não exhaustiva, no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA XVII – DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

**17.1.** Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE  
DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO S.A.**

At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Avenida Pedroso de Morais,  
nº 1.553, 3º andar, conjunto 32,  
Bairro Pinheiros  
CEP: 05419-001  
São Paulo – SP

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º  
andar, sala 132, parte, Itaim Bibi  
CEP 04534-004, São Paulo/SP  
At.: Antonio Amaro e/ou Maria Carolina  
Abrantes Lodi de Oliveira  
Telefone: +55 (21) 3514-0000

Telefone: + 55 (11) 3811-4959

Fax: +55 (11) 3811-4959

E-mail:

[controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

E-mail: [af.estrutura@oliveiratrust.com.br](mailto:af.estrutura@oliveiratrust.com.br) /

[af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br)

**17.1.1.** As comunicações: **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** via correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**17.1.2.** A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.

**17.2.** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no website da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>) e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for divulgada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes. O aviso acima descrito deverá ser enviado pela Securitizadora ao Agente Fiduciário na mesma data da sua realização. Os editais de convocações de Assembleias de Titulares de CRA serão realizados na forma da Cláusula XIV.

**17.2.1.** O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

**17.2.2.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de informações Fundos.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## **CLÁUSULA XVIII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

**18.2.** A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e

transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

**18.3.** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

**18.4.** Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

**18.5.** É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

**18.6.** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**18.7.** Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

**18.8.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico por autoridade competente e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**18.9.** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**18.10.** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela

ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

#### **CLÁUSULA XIX– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**19.1.** A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

**19.2.** A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**19.3.** Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

\* \* \* \*

## ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

### I. Apresentação

1 Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

### II. Direitos Creditórios do Agronegócio

<b>Título</b>	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2023
<b>Valor Nominal</b>	R\$208.900.000,00 (duzentos e oito milhões e novecentos mil reais) na Data de Emissão
<b>Devedora</b>	<b>COOPERATIVA AGRÍCOLA DE UNAÍ LTDA.</b> , sociedade cooperativa, com sede na Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Frei Jorge Norte, nº 8000, Bairro Tamboril, CXPST 175, CEP 38610-972, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.499.489/0001-03
<b>Credora</b>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43
<b>Data de Emissão</b>	27 de abril de 2023
<b>Data de Vencimento</b>	27 de dezembro de 2027
<b>Atualização Monetária</b>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal não será atualizado monetariamente
<b>Remuneração da CPR Financeira</b>	Nos termos da Cláusula 4.4 da CPR Financeira, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios

	correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ( <i>spread</i> ) de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento
<b>Pagamento da Remuneração</b>	Conforme cronograma constante do Anexo I à CPR Financeira
<b>Encargos Moratórios</b>	Caso a Devedora não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos da CPR Financeira em suas Datas de Pagamento e, ou qualquer data em que for verificado o Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado na forma prevista na CPR Financeira, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (juros compostos), <i>pro rata temporis</i> , ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência da CPR Financeira, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre as quantias em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, respeitada a menor periodicidade definida por lei

**ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA**

<b>Data de Pagamento</b>	<b>Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal dos CRA</b>	<b>Remuneração</b>
29/05/2023	0,0000%	Sim
27/06/2023	0,0000%	Sim
27/07/2023	0,0000%	Sim
28/08/2023	0,0000%	Sim
27/09/2023	0,0000%	Sim
27/10/2023	0,0000%	Sim
27/11/2023	0,0000%	Sim
27/12/2023	9,0000%	Sim
29/01/2024	0,0000%	Sim
27/02/2024	0,0000%	Sim
27/03/2024	0,0000%	Sim
29/04/2024	0,0000%	Sim
27/05/2024	0,0000%	Sim
27/06/2024	15,0000%	Sim
29/07/2024	0,0000%	Sim
27/08/2024	0,0000%	Sim
27/09/2024	0,0000%	Sim
28/10/2024	0,0000%	Sim
27/11/2024	0,0000%	Sim
27/12/2024	11,7647%	Sim
27/01/2025	0,0000%	Sim
27/02/2025	0,0000%	Sim
27/03/2025	0,0000%	Sim
28/04/2025	0,0000%	Sim
27/05/2025	0,0000%	Sim

27/06/2025	20,0000%	Sim
28/07/2025	0,0000%	Sim
27/08/2025	0,0000%	Sim
29/09/2025	0,0000%	Sim
27/10/2025	0,0000%	Sim
27/11/2025	0,0000%	Sim
29/12/2025	16,6667%	Sim
27/01/2026	0,0000%	Sim
27/02/2026	0,0000%	Sim
27/03/2026	0,0000%	Sim
27/04/2026	0,0000%	Sim
27/05/2026	0,0000%	Sim
29/06/2026	30,0000%	Sim
27/07/2026	0,0000%	Sim
27/08/2026	0,0000%	Sim
28/09/2026	0,0000%	Sim
27/10/2026	0,0000%	Sim
27/11/2026	0,0000%	Sim
28/12/2026	28,5714%	Sim
27/01/2027	0,0000%	Sim
01/03/2027	0,0000%	Sim
29/03/2027	0,0000%	Sim
27/04/2027	0,0000%	Sim
28/05/2027	0,0000%	Sim
28/06/2027	60,0000%	Sim
27/07/2027	0,0000%	Sim
27/08/2027	0,0000%	Sim
27/09/2027	0,0000%	Sim
27/10/2027	0,0000%	Sim
29/11/2027	0,0000%	Sim

27/12/2027	100,0000%	Sim
------------	-----------	-----

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

### AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04534-004

Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo

CNPJ/MF nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

**Valor Mobiliário Objeto da Oferta:** CRA.

**Número da Emissão:** 225<sup>a</sup> (ducentésima vigésima quinta) Emissão

**Número da Série:** Série Única

**Emissor:** Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

**Quantidade:** 208.900 (duzentos e oito mil e novecentos)

**Espécie:** N/A

**Classe:** N/A

**Forma:** Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 27 de março de 2023.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

---

Por:

Cargo:

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 225ª (Ducentésima Vigésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Agrícola de Unaí Ltda.*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original, eletrônica, do Termo de Securitização e 1 (uma) via original, eletrônica, dos Documentos Comprobatórios que formalizam os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como as respectivas Garantias, os quais serão mantidos em suas versões eletrônicas.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 27 de março de 2023.

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

## ANEXO V – ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 80.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 80000</b>
<b>Data de Vencimento: 11/06/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Como fiadores: FS Indústria e a FS Ltda. (II) Cessão Fiduciária: (i) a propriedade fiduciária sobre todos e quaisquer direitos e créditos de titularidade da Fiduciante oriundas do contrato de "Compra e Venda de Madeira em Pé" entre a fiduciante. a e emissora e as fiadoras</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 91</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 80.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 80000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/03/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval da WSC Participações Societárias S.A e da Ferrari Participações Societárias S.A; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos advindos do Contrato de Fornecimento, devidos pela Copersucar à Fiduciante.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 90</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

**Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;**

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 95</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 17.550.000,00	<b>Quantidade de ativos: 17550</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 100</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança prestada pela empresa CBA Empreendimentos e Participações LTDA e pelas pessoas físicas Thulio Fernandes Martins e Thiago Fernandes Martins</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 102</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 41.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 41000</b>
<b>Data de Vencimento: 26/10/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .</b>	

**Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio**

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 142</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 95</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 5.400.000,00	<b>Quantidade de ativos: 5400</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 95</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 4.050.000,00	<b>Quantidade de ativos: 4050</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 164</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 25.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 25000</b>
<b>Data de Vencimento: 11/04/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: 106,5% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (II) Fiança;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b>	<b>Emissão: 133</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00</b>	<b>Quantidade de ativos:</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Como avalista: BIOPART PARTICIPAÇÕES LTDA e EDMOND AZIZ BARUQUE FILHO (ii) Cessão Fiduciária: cede fiduciária mente todos os direitos creditórios, presente ou futuros, de titularidade da devedora (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: do imóvel objeto da matrícula número 388 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 385 do Cartório de Registro de Imóveis JUR_SP - 42358635v11 - 6397004.486277 Página 13 de 32 da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 3.939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b>	<b>Emissão: 133</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00</b>	<b>Quantidade de ativos:</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Como avalista: BIOPART PARTICIPAÇÕES LTDA e EDMOND AZIZ BARUQUE FILHO (ii) Cessão Fiduciária: cede fiduciária mente todos os direitos creditórios, presente ou futuros, de titularidade da devedora (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: do imóvel objeto da matrícula número 388 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 385 do Cartório de Registro de Imóveis JUR_SP - 42358635v11 - 6397004.486277 Página 13 de 32 da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 3.939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora,</b>	

livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b>	<b>Emissão: 133</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00</b>	<b>Quantidade de ativos:</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Como avalista: BIOPART PARTICIPAÇÕES LTDA e EDMOND AZIZ BARUQUE FILHO (ii) Cessão Fiduciária: cede fiduciária mente todos os direitos creditórios, presente ou futuros, de titularidade da devedora (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: do imóvel objeto da matrícula número 388 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 385 do Cartório de Registro de Imóveis JUR_SP - 42358635v11 - 6397004.486277 Página 13 de 32 da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 3.939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b>	<b>Emissão: 133</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00</b>	<b>Quantidade de ativos:</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Como avalista: BIOPART PARTICIPAÇÕES LTDA e EDMOND AZIZ BARUQUE FILHO (ii) Cessão Fiduciária: cede fiduciária mente todos os direitos creditórios, presente ou futuros, de titularidade da devedora (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: do imóvel objeto da matrícula número 388 do Cartório de</b>	

Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 385 do Cartório de Registro de Imóveis JUR\_SP - 42358635v11 - 6397004.486277 Página 13 de 32 da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 3.939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 98</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 101</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 18/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 103</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 8.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 8000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/09/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.</b>	

<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 108
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 30.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 30000
<b>Data de Vencimento:</b> 22/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado por Benedito Roberto Staut e Marco Antônio Ruiz Sant'ana; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seus aditamentos.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 114
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 300.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 300000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/09/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> CPR-Financeira e, conseqüentemente os CRA, não contam com garantias.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 110
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 14.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 14000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a	

**Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 117</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/10/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado por Emival da Silveira; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 127</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 27000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 118</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 40000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundo das Duplicatas; (ii) Aval prestado por JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do CDCA I. No âmbito do CDCA II são avalistas a ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA,</b>	

IPE HOLDING LTDA e JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis Alta Floresta e Rondonópolis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobrejo do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objetos das alienações fiduciárias.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 136</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 21.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 21000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 17.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 17500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 148</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 20.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 20000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/06/2025</b>	

<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.</b>
<b>Status: ATIVO</b>
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.</b>

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 113</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 10.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 10500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 134</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 21.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 21000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 145</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 33.250.000,00	<b>Quantidade de ativos: 33250</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>
---

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 131</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 35.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 35000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 123</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 55.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 55000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 147</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 75.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 75000</b>
<b>Data de Vencimento: 23/02/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 137</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 127.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 127500</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2027</b>	

<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.</b>
<b>Status: ATIVO</b>
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 140</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 508.077.000,00	<b>Quantidade de ativos: 508077</b>
<b>Data de Vencimento: 18/02/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 161</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 61.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 61000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/04/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 14.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 14000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT,	

conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS\_CRI\_Swiss\_Park\_Registro de CCI\_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.

**Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 600000</b>
<b>Data de Vencimento: 17/04/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 155</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 40000</b>
<b>Data de Vencimento: 23/04/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

**Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 167**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00**

**Quantidade de ativos: 287879**

**Data de Vencimento: 15/05/2026**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 168**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00**

**Quantidade de ativos: 10500**

**Data de Vencimento: 28/08/2026**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 164**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00**

**Quantidade de ativos: 10500**

**Data de Vencimento: 30/12/2026**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 187**

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 0,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 0
<b>Data de Vencimento:</b> 16/06/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 178
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 408.420.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 408420
<b>Data de Vencimento:</b> 28/06/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 159
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 29/05/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: SIMÃO PEDRO DE LIMA, LÉA LUIZA DE OLIVEIRA LIMA, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Fornecimento, devidos pelos Offtakers à Fiduciante; e (ii) os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante nº 0130112437, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033).	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 170
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 40.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 40000
<b>Data de Vencimento:</b> 11/04/2028	

<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.</b>
<b>Status: ATIVO</b>
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária: a totalidade dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Venda e Compra, devidos pela Adquirente à Fiduciante em decorrência dos Contratos de Venda e Compra e os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante nº 130112169, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033). (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras: (ii) a extração de produtos primários vegetais e animais em caráter permanente ou temporário, (iii) a produção rural, o beneficiamento, a industrialização rudimentar, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem animal e vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios (industrializados ou não), (iv) a importação de produtos para seu uso e consumo próprio, (v) a comercialização da produção própria ou de terceiros, a compra e venda de mercadorias e a exportação e importação de produtos agrícolas, (vi) exportação e comercialização de atividades de florestamento e reflorestamento em imóveis próprios ou de terceiros, (vii) a compra venda, permuta, locação e administração de bens imóveis próprios, (viii) a prestação de serviços a terceiros referente a quaisquer atividades descritas acima, (ix) a participação em outras sociedades na qualidade de acionista, quotista, consorciada ou por meio de outras modalidades de investimento admitidas em lei, (x) cultivo de cana de açúcar, laranja e cítricos em geral, e (xi) a produção rural, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios; e bens conforme descrito no Anexo I do referido Contrato. (iii) Aval: avalista COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JOSÉ

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 188</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 101.730.000,00	<b>Quantidade de ativos: 101730</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 180</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 14.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 14000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/10/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 179
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 53.177.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 53177
<b>Data de Vencimento:</b> 17/07/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 200
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 71.955.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 71955
<b>Data de Vencimento:</b> 09/08/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 163

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 56.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 56000
<b>Data de Vencimento:</b> 31/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 185
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 90.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 90000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMIDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 193
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 60.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 60000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 202</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 24500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.</b></p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 176</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 84500</b>
<b>Data de Vencimento: 26/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (i) Aval - garantia fidejussória prestada pelos Avalistas: Eros Felipe, inscrito no CPF/ME sob o nº 106.757.289-91, Paratex e EF Agropecuária. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: alienação fiduciária constituída sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.331, e sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.330, ambas registradas no 1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo, estado do Mato Grosso do Sul. (iii) Fundo de Reserva: o fundo de reserva que será constituído mediante a retenção de 5,00% (cinco inteiros por cento) dos valores correspondentes a cada integralização dos CRA. (iv) Fundo de Despesas: no valor equivalente a R\$ 180.000,00. (cento e oitenta mil reais).</b></p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 192</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 42.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 42000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/09/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr.José Carlos, Sr.Michel Capelari, Sr.Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 201</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 21.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 21000</b>
<b>Data de Vencimento: 16/09/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária: Garantias constituídas sob os imóveis destacados na cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária: determinados direitos creditórios principais e acessórios oriundos do Contrato de Fornecimento, celebrado entre a Emitente e o Offtaker, oriundo da compra e venda de Açúcar Brasileiro Bruto de Cana-de Açúcar não transgênica tipo VHP, nas quantidades acordadas com Offtaker; determinados direitos oriundos de recursos de aplicações financeiras, quais deverão ser depositados na Conta Vinculada; a totalidade dos direitos creditórios contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como os recursos, investimento e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes na Conta Vinculada; todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios Conta Vinculada.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 133</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 32.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 32000
<b>Data de Vencimento:</b> 31/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Como avalista: BIOPART PARTICIPAÇÕES LTDA e EDMOND AZIZ BARUQUE FILHO (ii) Cessão Fiduciária: cede fiduciária mente todos os direitos creditórios, presente ou futuros, de titularidade da devedora (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: do imóvel objeto da matrícula número 388 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 385 do Cartório de Registro de Imóveis JUR_SP - 42358635v11 - 6397004.486277 Página 13 de 32 da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 3.939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 197
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 21.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 21000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 174
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000

<b>Data de Vencimento:</b> 15/12/2027
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 2,95% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente os direitos creditórios listados no anexo I do CF e todos os direitos principais ou acessórios frutos, rendimentos e vantagens dos direitos creditórios

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 190
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/09/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Estoque: (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: outorgou a alienação fiduciária dos imóveis objetos das matrículas números: (i) 11.790, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; (ii) 11.791, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; e (iii) 12.848, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (iv) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas (i) Benedito; e (ii) Marco Antônio., na forma regulada pelo CDCA.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 208
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 35.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 35000
<b>Data de Vencimento:</b> 29/06/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (II) Fiança:	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 209
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000

<b>Data de Vencimento:</b> 16/09/2030
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Aval: (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios:

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 212
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 110.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 110000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/10/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: (ii) Alienação Fiduciária de Vagões: (iii) Cessão Fiduciária:	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 194
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 486.307.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 486307
<b>Data de Vencimento:</b> 16/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 204
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 17.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 17500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: significa, em conjunto, (i) GLÓRIA ANTÔNIA CRUVINEL RIBEIRO, (ii) ILZA LUIZA DE ANDRADE BORBA, (iii) WILTON ELMO BORBA, (iv) WAGNER CRUVINEL RIBEIRO. (ii) Cessão Fiduciária:	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
---

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 224</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 300.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 300000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 196</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 48.193.000,00	<b>Quantidade de ativos: 48193</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis: por meio da qual a Cooperativa constituiu em favor da Emissora a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia, em garantia do pontual, integral e imediato cumprimento do Convênio Cooperativa, pela Cooperativa.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 221</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 112.600.000,00	<b>Quantidade de ativos: 112600</b>
<b>Data de Vencimento: 11/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: FS Indústria e a FS Ltda. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 222</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 110.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 110000</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 11/12/2028
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Aval: FS Indústria e a FS Ltda. (ii) Cessão Fiduciária Mutum: a cessão fiduciária dos direitos e créditos de titularidade da FS Mutum, oriundos do Contrato de Compra e Venda de Madeira em Pé, entre a Devedora, as Avalistas, as SPE, dentre outros, ser outorgada pela FS Araguaia. (iii) Cessão Fiduciária Araguaia: cessão fiduciária dos direitos e créditos de titularidade da FS Araguaia, oriundos do Contrato de Compra e Venda de Madeira em Pé, entre a Devedora, as Avalistas, as SPE, dentre outros, ser outorgada pela FS Mutum

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 186
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 378.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 378000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: os direitos oriundos das Contas Vinculadas e todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 220
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 119.477.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 119477
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança Yara:	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 213

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 90.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 90000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/06/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: JULINHO TONUS (ii) Cessão Fiduciária: todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A., (a) a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 38197-7, da agência nº 0007, mantida junto ao Banco Alfa S.A. (025), de titularidade da Cedente Fiduciante (respectivamente, Conta Vinculada e Banco Depositário)	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 216
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 26.250.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 26250
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 227
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 16.100.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 16100
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 1

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 474.961.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 474961
<b>Data de Vencimento:</b> 15/10/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 231
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 130.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 130000
<b>Data de Vencimento:</b> 26/11/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula n° 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.</p>	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 207
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 220.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 220000

<b>Data de Vencimento:</b> 05/02/2027
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 3,25% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (I) Aval: Como avalista CORURIFE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: será constituída por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 239
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/02/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 234
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 200000
<b>Data de Vencimento:</b> 17/02/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 228</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/02/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 235</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 116.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 116000</b>
<b>Data de Vencimento: 08/05/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 110</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 127
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 9.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 9000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 136
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 9.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 9000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	

<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 2.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 2500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 148</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 25.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 25000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/06/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 113</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 1.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 1500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 134</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	

<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>
<b>Status: ATIVO</b>
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.</b>

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 145</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 6650</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 131</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7500</b>
<b>Data de Vencimento: 31/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Fiança.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 137</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 22500</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 140</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 507.876.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 507876
<b>Data de Vencimento:</b> 15/02/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7,3913% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 161
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 139.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 139000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/04/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 3
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 2.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 2000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<p><b>Inadimplementos no período:</b> Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.</p>	

**Garantias:** (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 155</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 45.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 45000</b>
<b>Data de Vencimento: 23/04/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 167</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 462.121.000,00	<b>Quantidade de ativos: 462121</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 168</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 1.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 1500</b>
<b>Data de Vencimento: 28/08/2026</b>	

<b>Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.</b>
<b>Status: ATIVO</b>
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 164</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 187</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 0</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 178</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 104.056.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 104056</b>
<b>Data de Vencimento: 28/06/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	

<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 180
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 2.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 2000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/10/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 188
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 398.270.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 398270
<b>Data de Vencimento:</b> 16/06/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b>	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 179
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 200000
<b>Data de Vencimento:</b> 17/07/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do .	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	

<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 163
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 8.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 8000
<b>Data de Vencimento:</b> 31/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 185
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 12.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 12000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).</p>	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 193
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 30.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 30000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6,9045% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 202**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
3.500.000,00

**Quantidade de ativos: 3500**

**Data de Vencimento: 30/11/2026**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 192**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
6.000.000,00

**Quantidade de ativos: 6000**

**Data de Vencimento: 30/09/2026**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 201</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 29.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 29000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/09/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária: Garantias constituídas sob os imóveis destacados na cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária: determinados direitos creditórios principais e acessórios oriundos do Contrato de Fornecimento, celebrado entre a Emitente e o Offtaker, oriundo da compra e venda de Açúcar Brasileiro Bruto de Cana-de Açúcar não transgênica tipo VHP, nas quantidades acordadas com Offtaker; determinados direitos oriundos de recursos de aplicações financeiras, quais deverão ser depositados na Conta Vinculada; a totalidade dos direitos creditórios contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como os recursos, investimento e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes na Conta Vinculada; todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios Conta Vinculada.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 197</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 194</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 233.693.000,00	<b>Quantidade de ativos: 233693</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2029
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 204
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 2.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 2500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: significa, em conjunto, (i) GLÓRIA ANTÔNIA CRUVINEL RIBEIRO, (ii) ILZA LUIZA DE ANDRADE BORBA, (iii) WILTON ELMO BORBA, (iv) WAGNER CRUVINEL RIBEIRO. (ii) Cessão Fiduciária:	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 196
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.327.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10327
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis: por meio da qual a Cooperativa constituiu em favor da Emissora a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia, em garantia do pontual, integral e imediato cumprimento do Convênio Cooperativa, pela Cooperativa.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 186
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 162.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 162000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias: (i) Aval: (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: os direitos oriundos das Contas Vinculadas e todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 220**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 30.440.000,00**

**Quantidade de ativos: 30440**

**Data de Vencimento: 30/11/2023**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (i) Fiança Yara:**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 216**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00**

**Quantidade de ativos: 3500**

**Data de Vencimento: 30/11/2026**

**Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 227**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00**

**Quantidade de ativos: 6900**

**Data de Vencimento: 30/12/2026**

**Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 525039</b>
<b>Data de Vencimento: 15/10/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 231</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 20000</b>
<b>Data de Vencimento: 17/12/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula n° 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.</b></p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>
---

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 110</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 127</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 9.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 9000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% do PRE.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 5.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 5000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 113</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 134
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 145
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.600.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7600
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 131
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<p><b>Inadimplementos no período:</b> Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.</p>	
<p><b>Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.</b></p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 168</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 28/08/2026</b>	

<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.</b>
<b>Status: ATIVO</b>
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 164</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 178</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.804.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7804</b>
<b>Data de Vencimento: 28/06/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 180</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as</b>	

Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 163</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 16.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 16000</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 185</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 18.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 18000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).</b></p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 202</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.</b></p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 192</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 12000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/09/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)</b></p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 197</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 204
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 5.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 5000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: significa, em conjunto, (i) GLÓRIA ANTÔNIA CRUVINEL RIBEIRO, (ii) ILZA LUIZA DE ANDRADE BORBA, (iii) WILTON ELMO BORBA, (iv) WAGNER CRUVINEL RIBEIRO. (ii) Cessão Fiduciária:	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 196
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.327.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10327
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis: por meio da qual a Cooperativa constituiu em favor da Emissora a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia, em garantia do pontual, integral e imediato cumprimento do Convênio Cooperativa, pela Cooperativa.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	

<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 220
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 2.283.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 2283
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança Yara:	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 216
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 5.250.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 5250
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 181	<b>Emissão:</b> 181
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 22.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 22500
<b>Data de Vencimento:</b> 05/10/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval:	

O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 181</b>	<b>Emissão: 181</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 12500</b>
<b>Data de Vencimento: 05/10/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis</b></p>	

de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.

## **ANEXO VI – FATORES DE RISCO**

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e ao Avalista e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e do Avalista podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e do Avalista, e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora ou o Avalista quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não

conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e o Avalista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

## **1. Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos**

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e do Avalista.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e do Avalista poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica e política no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e do Avalista.

### **Inflação**

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários cenários de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites

de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda nacional (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, incluindo crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais e instabilidade no cenário político e econômico brasileiro, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar negativa e adversamente os negócios da Devedora, do Avalista e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora, o Avalista e, também, sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora, do Avalista e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

### **Política Monetária**

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, apresentando grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os

investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora, do Avalista e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora, do Avalista e sua capacidade de pagamento.

### **Ambiente Macroeconômico Internacional**

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

### **Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil**

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os

patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

**Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.**

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica dos países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, do Avalista e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil passou recentemente pelo processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O Governo Federal atual tem enfrentado o desafio de reverter a crise política e econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente político e econômico mais estável. A incapacidade do governo em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as diversas reformas em discussão, pode produzir efeitos sobre a economia e política brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora, da Devedora e/ou do Avalista.

As investigações da “Operação Lava Jato” e da “Operação Zelotes”, dentre outras, atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e/ou do Avalista. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A “Operação Lava Jato” investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos

concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos, e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do CARF. Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento dos casos pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e/ou do Avalista, portanto, sua capacidade de pagar o Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

## **2. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização**

### **Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização**

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Devedora. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

### **Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio**

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca das referidas normas, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

### **3. Riscos relacionados aos CRA, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e à Oferta**

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e/ou do Avalista e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

#### **Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas**

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

#### **Baixa liquidez dos CRA no mercado secundário**

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no

Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores dos valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.

### **Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelo Devedor, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelo Devedor em razão da emissão da CPR Financeira, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias).

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

### **Risco de insuficiência e/ou não constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis**

Na data de assinatura deste Termo de Securitização, a Cessão Fiduciária de Recebíveis não se encontra integralmente constituída e exequível, uma vez que deverá ser registrada nos competentes Cartórios RTD. A Cessão Fiduciária de Recebíveis deve ser constituída pelo Devedor no prazo especificado no respectivo instrumento e, após a obtenção e comprovação do respectivo registro, estará efetivamente constituída e exequível, de forma que, entre a emissão da CPR Financeira e a constituição da respectiva garantia, os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com a Cessão Fiduciária de Recebíveis. Adicionalmente, caso os Direitos Creditórios em Garantia decorrentes dos Contratos de Compra e Venda sejam objeto de quaisquer antecipações e/ou compensações realizadas entre a Devedora e a Compradora, é possível que a Cessão Fiduciária de Recebíveis seja insuficiente para fins de garantia das Obrigações Garantidas.

Existe o risco de referida garantia não ser devidamente constituída e em que pese a

Securizadora possuir os direitos sobre o objeto e tal garantia na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas.

### **Risco relacionado à frequência da Data de Verificação de Performance**

A Securizadora deverá, em cada Data de Verificação de Performance, verificar o atendimento do Fluxo Mínimo de Pagamento. Nas Datas de Verificação de Performance poderá ser apurado o descumprimento do Fluxo Mínimo de Pagamento e, caso isso ocorra, as Garantias poderão se tornar insuficientes para garantir o cumprimento das obrigações devidas pela Devedora e pelo Avalista no âmbito da CPR Financeira.

### **O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos pela Devedora quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende da solvência da Devedora, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

### **Os dados históricos de adimplência da Devedora podem não se repetir durante a vigência dos CRA**

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura política e econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e/ou no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Devedora e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

### **Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito**

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco de crédito da Devedora, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora.

**Vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA**

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pois **(i)** não há quaisquer garantias de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Devedora terá recursos para quitar os Direitos Creditórios do Agronegócio antecipadamente; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e conseqüente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma

remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

### **Pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA**

Nos termos da CPR Financeira, a Devedora poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar uma Oferta de Resgate Antecipado. Referido pré-pagamento estará condicionado à adesão, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista neste Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, valor do resgate dos CRA, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário dos CRA, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado. Adicionalmente, a Devedora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da CPR Financeira nas hipóteses previstas na CPR Financeira, de modo que tal resgate antecipado acarretará o resgate antecipado dos CRA, o qual não dependerá do aceite dos Titulares de CRA. O Titular de CRA que concordar com eventual Oferta de Resgate Antecipado e o Titular de CRA cujos CRA tenham sido resgatados antecipadamente terão seus CRA resgatados, e assim, terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos, não sendo devida pela Emissora, pela Devedora ou pelo Avalista, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

### **Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio**

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das

rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

#### **Ausência de Coobrigação da Emissora**

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA.

A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos neste Termo de Securitização, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

#### **Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### **Riscos associados à guarda dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante**

O Custodiante atua como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076, e será contratado pela Emissora para fins da guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização dos CRA e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios também poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

#### **A Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 160, e está automaticamente dispensada de análise prévia da CVM e não será objeto de análise pela ANBIMA**

A Oferta, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, está automaticamente dispensada de análise prévia da CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os termos e condições da Emissão e da Oferta também não serão objeto de análise pela CVM e ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e da Devedora.

#### **A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final dos CRA e o investimento nos CRA por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário**

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas,

isto é, investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da Devedora, dos Coordenadores e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos dos Coordenadores e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços aos Coordenadores, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima ("Pessoas Vinculadas"), respeitadas as restrições de negociação no mercado secundário previstas na regulamentação aplicável.

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

#### **Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA**

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas de acordo com os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos à Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante do cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

#### **Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Garantias poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA**

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

### **Risco de não cumprimento das Condições Precedentes de Distribuição, das Condições Precedentes de Aquisição e da Condição Precedente de Desembolso**

A CPR Financeira e o Contrato de Distribuição preveem diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta.

### **Inexistência de classificação de risco dos CRA**

Os CRA não foram objeto de classificação de risco por agência de rating, razão pela qual não se tem uma análise independente do risco de crédito assumido pelos investidores com a aquisição dos CRA, não sendo possível assegurar a não ocorrência de eventuais atrasos no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Oferta bem como eventuais perdas de principal e juros. No mais, a não emissão de relatório de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Oferta e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

### **Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio**

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado.

## **Riscos Operacionais**

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

### **Riscos de Falhas de Procedimentos**

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, pelo Banco Liquidante e pelo Banco Depositário podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

### **Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro**

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e do Avalista e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora e do Avalista, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e do Avalista poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

### **Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Devedora**

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições

privadas, para determinados participantes, inclusive a Devedora. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

#### **4. Riscos relacionados à ocorrência de Distribuição Parcial**

Conforme descrito neste Termo de Securitização, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA remanescentes serão cancelados após o término do Prazo de Colocação, o que poderá afetar a liquidez dos CRA remanescentes.

#### **5. Riscos Relacionados à Devedora e ao Avalista, conforme aplicável**

##### **A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental**

A Devedora está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Devedora.

A Devedora também é obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Devedora.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aqueles referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

#### **A Devedora pode ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por ela contratados**

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando esta deixar de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

#### **Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora e do Avalista**

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não

processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora e do Avalista, restringir capacidade deste de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais. Com relação à Devedora e do Avalista, tal efeito adverso poderá, conseqüentemente, afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o cumprimento do Aval. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

**A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio de produtos agropecuários podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora e do Avalista**

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e do Avalista e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

**Os imóveis da Devedora e do Avalista poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e ao Avalista se dará de forma justa**

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Devedora e do Avalista onde são realizadas as atividades do agronegócio por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Devedora e/ou do Avalista onde realizam as atividades do agronegócio poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Devedora e/ou do Avalista, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Aval.

**O crescimento futuro da Devedora e do Avalista poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias**

As operações da Devedora e do Avalista, na qualidade de produtor rural, exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora e o Avalista poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

**A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Devedora**

A capacidade de a Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

**O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora e o Avalista podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias**

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros players concorrem com a Devedora e o Avalista **(i)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e **(ii)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora e do Avalista, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e o Avalista e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora e o Avalista não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

**Não há como garantir que a Devedora e o Avalista cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais**

Não há garantias de que a Devedora e o Avalista cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

**Riscos relacionados ao coronavírus e relacionados à Devedora e ao Avalista**

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Devedora e do Avalista. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, onde a Devedora tem suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

A Devedora e o Avalista podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos da Devedora e do Avalista, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

A Devedora e o Avalista podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora e do Avalista de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada

adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora e do Avalista.

### **A Diligência Jurídica apresentou Escopo Restrito**

O processo de auditoria legal conduzido na Devedora e no Avalista em relação à emissão da CPR Financeira e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou quanto ao cumprimento do Aval.

### **Risco de Concentração**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento das CPR-F e conseqüentemente dos CRA.

### **Riscos Relacionados à Ausência de Carta Conforto**

A presente emissão de CRA não contará com a emissão de carta conforto por parte do devedor dos recebíveis, o que pode aumentar o risco de inadimplência e afetar adversamente a capacidade do emissor de honrar suas obrigações junto aos titulares dos CRA. A falta de carta conforto pode afetar a confiança dos investidores na operação e, conseqüentemente, impactar negativamente o valor de mercado dos CRA emitidos.

### **Riscos Relacionados ao Setor da Devedora e do Avalista**

#### **Riscos Climáticos**

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de comercialização de produtos agrícolas pela Devedora e pelo Avalista pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

#### **Volatilidade do Preço das Commodities**

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora e do Avalista. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora e do Avalista se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a comercialização de produtos agrícolas pela Devedora e pelo Avalista e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

### **Variação Cambial**

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Devedora em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento da CPR Financeira, dos Direitos Creditórios em Garantia e do Aval. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das Garantias, que, por sua vez, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

### **Risco de Armazenamento**

A armazenagem inadequada de produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio dos Insumos. As perdas podem ocorrer por parte da Devedora e do Avalista. A redução do preço dos produtos agrícolas decorrentes da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e do Avalista e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA e do cumprimento do Aval.

### **Risco de Transporte**

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais

distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal de produtos agrícolas comercializados pela Devedora e pelo Avalista, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora e do Avalista e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA e o cumprimento do Aval.

### **Riscos Relacionados à Emissora**

#### **A Emissora é dependente de registro de companhia securitizadora**

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio e de Direitos Creditórios Imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificado de recebíveis imobiliários, bem como demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

#### **Não realização dos ativos**

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e de Direitos Creditórios Imobiliários, nos termos da Lei nº 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários, bem como demais valores mobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora e do Avalista poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

#### **Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio**

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

### **Riscos associados aos Prestadores de Serviços**

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, banco liquidante, banco depositário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho da Emissora referentes à Emissão Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

### **Administração**

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

### **Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência**

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins

desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora e/ou às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

### **Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora**

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos CRA, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

### **Risco operacional e risco de fungibilidade**

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

### **Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos patrimônios separados**

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados por ela administrados caso seja comprovado em devido processo legal e sentença judicial

transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos patrimônios separados, em sentença judicial transitada em julgado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

## ANEXO VII – TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

### **(A) CRA EMITIDOS E NEGOCIADOS NO BRASIL**

#### **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

Como regra geral, os rendimentos auferidos como resultado do investimento em CRA emitido e negociado no Brasil por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte (“IRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-

cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, às alíquotas de (i) no caso de bancos, 20% (vinte por cento); ou (ii) no caso das demais instituições financeiras, 15% (quinze por cento). No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“Lei 11.033/04”). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 (“IN 1.585/15”), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981 de 20 de janeiro de 1995 (“Lei 8.981/95”). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/95, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995 (“Lei 9.065/95”).

#### **Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução 4.373/15”), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

Independentemente das considerações acima, vale notar que, em 21 de setembro de 2022, o Governo Federal editou a Medida Provisória 1.137 (“MP 1.137/22”) que reduziu a zero a alíquota do IRF incidente sobre títulos ou valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão por pessoas jurídicas de direito privado, excluídas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (o que, a princípio, incluiria os CRA). A alíquota zero apenas é aplicável aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 e que não estejam localizados em JTF ou sujeitos a regime fiscal privilegiado.

A produção de efeitos da MP 1.137/22 se iniciou em 1.1.2023, de forma que, a princípio, os juros pagos sob os CRA desde essa data devem estar sujeitos ao IRF à alíquota zero. No entanto, a medida provisória ainda está pendente de análise pelo Congresso Nacional – que, a princípio, teria até o começo de março de 2023 para analisar e aprovar (convertendo-a em lei) ou rejeitar a medida.

Em hipótese de rejeição ou perda da eficácia da Medida Provisória 1.137/22, o Congresso Nacional teria de regulamentar as relações jurídicas afetadas pela norma no período em que ela produziu efeitos, por meio de decreto legislativo. Não editado esse decreto em prazo de sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia da medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência devem permanecer sujeitas às suas disposições.

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades

fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“IN 1.034/10”); por sua vez, os regimes fiscais privilegiados se encontram listados no artigo 2º da IN 1.034/10.

### **Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)**

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores (“Decreto 6.306/07”). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

### **Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)**

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## ANEXO VII – PRESTADORES DE SERVIÇOS

**(i) Emissora**

Descrição breve de funções: emissora dos CRA; administradora do Patrimônio Separado

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula IX

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula IX

**(ii) Agente Fiduciário**

Descrição breve de funções: representante dos interesses dos Titulares de CRA

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula XII

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula XII

**(iii) Custodiante**

Descrição breve de funções: custodiante do Termo de Securitização, dos documentos que formalizam os Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias e de outros Documentos Comprobatórios

Remuneração: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano

Índice de Atualização: A remuneração devida ao Custodiante será livre de quaisquer tributos e impostos e atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die*, se necessário

**(iv) Escriturador**

Descrição breve de funções: escrituração dos CRA

Remuneração: (i) parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser paga em até 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais

nas mesmas datas dos anos subsequentes

Índice de Atualização: A remuneração do Escriturador será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário.

**(v) Banco Liquidante**

Descrição breve de funções: operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3

Remuneração: A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

Índice de Atualização: N/A

**(vi) Banco Depositário**

Descrição breve de funções: manutenção e operacionalização da Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada

Remuneração: R\$ 72.000,00 (setenta e dois reais) ao ano.

Índice de Atualização: A remuneração do Banco Depositário será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

**(vii) Auditor Independente**

Descrição breve de funções: auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60

Remuneração: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano

Índice de Atualização: A remuneração do Auditor Independente será livre de

quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

**(viii) Agente Registrador dos CRA**

Descrição breve de funções: digitador e registrador do CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3

Remuneração: N/A

Índice de Atualização: N/A

**(ix) Agente Registrador da CPR Financeira**

Descrição breve de funções: digitador e registrador da CPR-Financeira, para fins de custódia eletrônica na B3

Remuneração: parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que esta será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização

Índice de Atualização: N/A

**(x) B3**

Descrição breve de funções: infraestrutura de mercado para depósito centralizado dos CRA e operacionalização de pagamentos

Remuneração: (i) parcela única de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) pelo registro do CRA e do lastro; e (ii) parcelas anuais de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pela custódia do lastro.

Índice de Atualização: N/A

**(xi) CVM**

Descrição breve de funções: taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, a ser paga pelo ofertante dos valores mobiliários, na data de encerramento da Oferta (Resolução CVM nº 61, de 27 de dezembro de 2021)

Remuneração: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Índice de Atualização: N/A

## Certificate Of Completion

Envelope Id: 13700A5254964CE5B25EB8C360C0FFAD

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: CRA Coagril - 1º Aditamento ao Termo de Securitização (Versão Sign-Off)...

Source Envelope:

Document Pages: 179

Signatures: 6

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

VMI - Victor Galembeck Ahern Miranda

AutoNav: Enabled

Rua Hungria 1.100

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP 01455-906

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

vmiranda@pn.com.br

IP Address: 189.112.204.129

## Record Tracking

Status: Original

Holder: VMI - Victor Galembeck Ahern Miranda

Location: DocuSign

5/2/2023 7:29:34 PM

vmiranda@pn.com.br

## Signer Events

Bianca Galdino Batistela

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC VALID RFB v5

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/3/2023 7:34:40 AM

ID: fe9748b3-9974-49a3-80ff-903b94ef7ded

## Signature

DocuSigned by:



60CFC31FD7A140B...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.40.220.40

## Timestamp

Sent: 5/2/2023 7:37:37 PM

Viewed: 5/3/2023 7:34:40 AM

Signed: 5/3/2023 7:35:19 AM

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

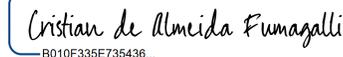
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/3/2023 10:06:47 AM

ID: 9b6e28bf-ad37-4760-a376-73935b1c78cb

DocuSigned by:



B010F335E735436...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.11.123.61

Sent: 5/2/2023 7:37:38 PM

Viewed: 5/3/2023 10:06:47 AM

Signed: 5/3/2023 10:07:34 AM

Maria do Rosário Perez Vilas

mrvilas@pn.com.br

Pinheiro Neto Advogados

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

DocuSigned by:



F1504A739A1F43B...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 189.112.204.129

Sent: 5/2/2023 7:37:40 PM

Viewed: 5/2/2023 10:30:58 PM

Signed: 5/2/2023 10:31:30 PM

Maria Gabriela de Arruda Sampaio Pinto

msampaio@pn.com.br

Pinheiro Neto Advogados

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

DocuSigned by:



570C083585B5469...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 189.112.204.129

Sent: 5/2/2023 7:37:39 PM

Viewed: 5/2/2023 7:39:45 PM

Signed: 5/2/2023 7:40:13 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via DocuSign

Milton Scatolini Menten  
estruturacao@ecoagro.agr.br  
Diretor

DocuSigned by:  
*Milton Scatolini Menten*  
B010F335E735436...

Sent: 5/2/2023 7:37:38 PM  
Viewed: 5/3/2023 10:07:44 AM  
Signed: 5/3/2023 10:08:32 AM

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 187.11.123.61

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 5/3/2023 10:07:44 AM  
ID: 6b9d5284-b90d-4be9-a268-852da88389cb

Rafael Casemiro Pinto  
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

DocuSigned by:  
*Rafael Casemiro Pinto*  
60CFC31FD7A1408...

Sent: 5/2/2023 7:37:39 PM  
Viewed: 5/3/2023 7:42:43 AM  
Signed: 5/3/2023 8:42:38 AM

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 201.17.114.111

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC VALID RFB v5

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 5/3/2023 7:42:43 AM  
ID: 02cb69ee-910e-4342-aa0e-99965f20c9df

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	5/2/2023 7:37:40 PM
Certified Delivered	Security Checked	5/3/2023 7:42:43 AM
Signing Complete	Security Checked	5/3/2023 8:42:38 AM
Completed	Security Checked	5/3/2023 10:08:33 AM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Pinheiro Neto Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br)

### **To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.